



EXM nº 557/2025

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005626/2025-48, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lavandeira/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14369/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19763, de 16 de setembro de 2025, publicada no DOU de 10/10/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103300** e o código CRC **CE67A6EF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000991/2025-25

SEI nº 7082869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, com sede na Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, endereço eletrônico radiofmacacia@gmail.com devidamente representada neste ato por seu Diretor Geral, **Rivelton Serafim Bastos**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 317.305-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 997.417.251-91, residente na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99257-1330 e endereço eletrônico zaneidorochaserafim@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e **Luís Felipe Souza da Silva**, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA/DF sob nº 29497D-DF e no CPF sob nº 043.095.791-24, endereço eletrônico felipeseveras@gmail.com e celular nº 61 99669-1247.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, projetos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos de interesse da Outorgada, através do sistema eletrônico **Gov.br, Supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga ou Pós-Outorga para o município de Lavandeira/TO.

Lavandeira/TO, 03 de fevereiro de 2025.



Nº SELO(S): 164442AAA004873-RDC
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/](https://gise.tjto.jus.br/Gise/) or
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FE.
LAVANDEIRA-TO, 18/02/2025
EMOL.: R\$6,74 TFJ: R\$1,84 FUNC: R\$1,30 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$10,08

FERDINANDO DO COUTO SOUZA - TABELIAO/REGISTRADOR



Rivelton Serafim Bastos
CPF nº 997.417.251-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 1

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira			
Nome Fantasia:	ACACIA FM	CNPJ:	59.192.134/0001-02	
Endereço de Sede:	Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista			
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	Rivelton Serafim Bastos			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiofmacacia@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista			
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP: 77328-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista			
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP: 77328-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	12° S 47' 21"		
	Longitude:	46°W 30' 14"		

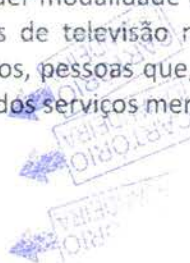
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Rivelton Serafim Bastos
Vilson da Rocha Pereira
Paulo da Lto Lento



**RECONHECIMENTO
NO VERSO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.deg.br/04659e9a-1b07-4c8a-b773-5b9fc6902715>.005626/2025-48 / pg. 2

Solicitação Requerimento de Outorga (1244438)

SEI 93115.005626/2025-48 / pg. 2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b9fc690271

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Rivelton Serafim Bastos				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	037885782720
RG/data de nascimento:	317.305 13/11/1981	Órgão Emissor:	SEJSP/TO	CPF:	997.417.251-91
Endereço:	Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
Assinatura:	<i>Rivelton Serafim Bastos</i>				

Nome do dirigente:	Vilson da Rocha Pereira				
Cargo:	Diretor Administrativo-Financeiro			Tit. Eleitor:	031800292771
RG/data de nascimento:	24450	Órgão Emissor:	SEJSP/TO	CPF:	613.559.501-63
Endereço:	Rua Joaquim Alfredo, s/nº, Centro				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
Assinatura:	<i>Vilson da Rocha Pereira</i>				

Nome do dirigente:	Pedro Paulo da Costa Castro				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	042389922755
RG/data de nascimento:	3887474 22/09/2004	Órgão Emissor:	SESP/DF	CPF:	082.130.181-09
Endereço:	Rodovia TO-110, s/nº, Lote 65, Centro				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
Assinatura:	<i>Pedro Paulo da Costa Castro</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trifleg-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> 15.005626/2025-48 / pg. 3

Solicitação Requerimento de Outorga (12444738)

SEI 93115.005626/2025-48 / pg. 3

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Rod. TO-110, Km.04, CEP: 77328-000 - Lavandeira-TO
 (63) 99222-9428 - contato@cartoriolavandeira.com.br
 Tabelião/Registrador: Ferdinando do Couto Souza

Nº SELO(S): 164442AAA004886-KSV, 164442AAA004887-VRA
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
 RIVELTON SERAFIM BASTOS E WILSON DA ROCHA PEREIRA, DOU FÉ.
 LAVANDEIRA-TO, 27/02/2025
 EMOL.: R\$13,48 TFJ: R\$3,68 FUNC: R\$2,60 ISS: R\$0,40 TOTAL: R\$20,16

Gustavo Lucas M. Costa
 GUSTAVO LUCAS MOREIRA DA COSTA - SUBOFICIAL



Rod. TO-110, Km.04, CEP: 77328-000 - Lavandeira-TO
 (63) 99222-9428 - contato@cartoriolavandeira.com.br
 Tabelião/Registrador: Ferdinando do Couto Souza

Nº SELO(S): 164442AAA004889-XVG
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
 PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO, DOU FÉ.
 LAVANDEIRA-TO, 27/02/2025
 EMOL.: R\$6,74 TFJ: R\$1,84 FUNC: R\$1,30 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$10,08

Gustavo Lucas M. Costa
 GUSTAVO LUCAS MOREIRA DA COSTA - SUBOFICIAL



RECONHECIMENTO
 02830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trfleg-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> 05.005626/2025-48 / pg. 4

Solicitação Requerimento de Cartório (1244438)

SEI 9315.005626/2025-48 / pg. 4

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
 RIVELTON SERAFIM BASTOS

1ª HABILITAÇÃO
 13/11/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 13/11/1981 TAGUATINGATO

4ª DATA EMISSÃO
 09/10/2023

4ª VALIDADE
 19/09/2033

ACC
 D



4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 317305 SEJSP TO

4ª CPF
 997.417.251-91

5 Nº REGISTRO
 03427284734

9 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 CAMERINO PEREIRA BASTOS

NEUSA SERAFIM DOS SANTOS

Rivelton Serafim Bastos

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	04	05	06	07
A			19/09/2033	
A1				
B			19/09/2033	
B1				
C				
C1				

08	09	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

William Gonzaga dos Santos
 WILLIAM GONZAGA DOS SANTOS
 PRESIDENTE - DETRAN TO
 ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
 PALMAS, TO

98190665821
 TO032275524

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663542247

BOBIBO PLASTIFICAR

2663542247



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RIVELTON SERAFIM BASTOS

DATA DE NASCIMENTO 13/11/1981	INSCRIÇÃO 037885782720	ZONA 017	SEÇÃO 0051
---	----------------------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF LAVANDEIRA / TO	DATA DE EMISSÃO 06/12/2015
--	--------------------------------------

FILIAÇÃO
**NEUSA SERAFIM DOS SANTOS
CAMERINO PEREIRA BASTOS**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
N812.Q7HQ.9WML.RY3G



Título Eleitoral impresso às 11:02 de
01/02/2025 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Comprovante de Autenticidade (1244439)

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RIVELTON SERAFIM BASTOS**, Título Eleitoral: **0378 8578 2720**, CPF: **997.417.251-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cj4XBJdlg+GFift9+e1gVeX//Pw=**
Certidão emitida em 17/12/2024 18:01:52

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Comprovante de Autenticidade (12444435)

SE735F15:005626/2025-48 / pg. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

VILSON DA ROCHA PEREIRA



FILIAÇÃO

ADELINO PEREIRA LEITE
EDITE DA ROCHA PEREIRA

DATA NASCIMENTO
17/05/1973

FATOR/RH

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-TO

NATURALIDADE

AURORA DO TOCANTINS-TO

OBSERVAÇÃO

Vilson da Rocha Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALID

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 613.559.501-63

DNI ***

REGISTRO GERAL 24.450 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2022

REGISTRO CIVIL CERT.CAS. MAT. Nº 126847 01 55 1998 2 00003 226 0000526 14

EXP. 05/04/2022, AURORA DO TOCANTINS-TO

T. ELEITOR

CTPS-SÉRIE-UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS



NAIDES CÉSAR SILVA
PAPELOSO
ASSINATURA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Verifique a validade desta assinatura após conferência com o original.

Comprovante de Matriculadade 24/04/2022 - Nº 613.559.501-63/2022 - 467 pg. 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VILSON DA ROCHA PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1973

INSCRIÇÃO
031800292771

ZONA
017

SEÇÃO
0071

MUNICÍPIO / UF
LAVANDEIRA / TO

DATA DE EMISSÃO
25/04/2022

FILIAÇÃO
EDITE DA ROCHA PEREIRA
ADELINO PEREIRA LEITE

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
LUSQ.HJXS.1ZON.J+EM



Título Eleitoral impresso às 11:03 de
01/02/2025 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Comprovante de Autenticidade (12444440)

SE735115-005626/2025-48 / pg. 11

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VILSON DA ROCHA PEREIRA**, Título Eleitoral: **0318 0029 2771**, CPF: **613.559.501-63**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **44M1J6CTRLcgIQNcP5qCmplz3s0=**
Certidão emitida em **18/12/2024 08:32:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO

CNPJ 25.089.509/0001-83 | I.E. 29.031.448-8

WhatsApp 11 99988-0001 | minhabrk.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

SILVANIA RODRIGUES LEAL ROCHA

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM ALFREDO N. 0 - S/N
CENTRO, LAVANDEIRA - CEP 77328-000
IDENTIFICAÇÃO: 59.0000.551.000.1810.00

CDC

669992-8

DATA DE VENCIMENTO

02/10/2024

REFERÊNCIA

SET/2024

Nº DA CONTA

55273480

TOTAL A PAGAR (R\$)

134,08

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

ESCR. ATENDIMENTO: AV. PALMAS Nº 14 - CENTRO - COMBINADO

DADOS DA MEDIÇÃO

Table with columns: HIDRÔMETRO, LACRE, TIPO DE FATURAMENTO, CATEGORIAS / ECONOMIAS, DATA ENTREGA, CONSUMO. Rows include meter ID, water type, category, dates, and consumption values.

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

Bar chart showing monthly consumption history from August 2023 to August 2024 with values ranging from 12 to 18 M³.

Média últ. 6 meses: 16

Média últ. 12 meses: 16

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

FORNEC AGUA-RES 134,08

VALOR TOTAL R\$ 134,08

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$12,40 (9,26%) CONFORME LEI 12.741/12

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271... 53115 04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271 / pg. 13

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME
PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/09/2004 CAMPOS BELOS/GO

3 DATA EMISSÃO
23/04/2024

4 VALOR ACC
27047925

5 ACC
P

6 NÚMERO IDENTIDADE / CNH, EMISSOR / UF
3887474 SESP DF

7 RG CPF
082.130.181-09 (0852285491)

8 CAT. FINE
AB

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10 FILIAÇÃO
ELMO MARCO DE CASTRO

11 ASSINATURA DO PORTADOR
JANETE FERREIRA DA COSTA CASTRO

ACC	INT	SI	S2	D	SI	S2
A	22/04/2025			D1		
A1				BE		
B	22/04/2025			CE		
B1				C1E		
C				DE		
C1				D1E		

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PALMAS, TO

61421866408
TOD32393348

TOCANTINS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO

DATA DE NASCIMENTO
22/09/2004

INSCRIÇÃO
042389922755

ZONA
017

SEÇÃO
0071

MUNICÍPIO / UF
LAVANDEIRA / TO

DATA DE EMISSÃO
08/11/2023

FILIAÇÃO
**JANETE FERREIRA DA COSTA CASTRO
ELMO MARCIO DE CASTRO**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
28KR.61US.710X.7EUN



Título Eleitoral impresso às 11:01 de
01/02/2025 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO**, Título Eleitoral: **0423 8992 2755**, CPF: **082.130.181-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

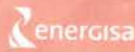
Código de Validação **UxKWLKpFMjAy2W9BeY84W21qQmU=**
Certidão emitida em 17/12/2024 18:38:51

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77008-002
CNPJ 26.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ELMO MARCIO DE CASTRO
Cônjuge: JANETE

RODOVIA TO 110, SN/LOTE 85 - CENTRO
LAVANDEIRA/TO CEP: 77328000 (AG 74)
ROTEIRO 7 - 51 - 10 - 835

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3319176-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N5140535558

CPF/CNPJ/RANI: 84X XXX XX1-00

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 20/12/2024 R\$ 34,08



NOTA FISCAL Nº 010723814 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
1724 1225 0860 3400 0171 6600 1010 7238 1420 8273 4056

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 18,74
- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/11/24	13/12/24	31	14/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cotins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Custo de Disponibilidade				32,86	1,59	32,86	20	6,57	0,623020
Adic. B Amarela				0,42	0,01	0,42	20	0,08	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
JUROS DE MORA 11/2024				0,07	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				0,70	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2024				0,03	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL		Tributo			
CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT.			Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
Dez04	30	31	1,80	33,26		8,86	
Nov04	10	31					
Out04	9	31					
Sep04	10	29					
Ago04	10	31					
Jul04	9	30					
Jun04	9	29					
Mai04	9	30					
Abr04	9	30					
Mar04	12	30					
Fev04	15	28					
Jan04	30	29					
Dez03	29	31					
Média	30	30					

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	28,82	1,0846	0,28
COFINS	28,82	4,9956	1,32
ICMS	33,26	20,0000	6,66

RESERVADO AO FISCO
Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271/26/2025-48 / pg. 17

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA - ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, fundada em 18 de dezembro de 2024, é uma entidade civil de direito privado, associação privada, que será inscrita no CNPJ, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos no Município de Lavandeira, Estado de Tocantins, com sede Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista, CEP 77328-000.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA utilizará como denominação fantasia **ACACIA FM**, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como de apoio à cultura e à arte e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- promover e realizar congressos, seminários, campanhas de conscientização ambiental, cursos, feiras, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, bem como divulgar, por meio de revistas e publicações periódicas todas as suas ações;
- prestar assistência, por meio de atividades socioeconômicas e culturais, em especial para atendimento às crianças e jovens da comunidade;
- exercer ações de integração comunitária, com desenvolvimento de atividades e serviços que possam proporcionar à população em geral, serviços de caráter filantrópico e beneficente;
- firmar parcerias e/ou convênios, com outras associações locais, bem como com o Poder Público, para prestação de serviços à comunidade, objetivando sempre a melhoria da qualidade de vida da população local.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração

11 18



Jade Favares Anorim Borges Araújo
Escrivente Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b0970690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b0970690271/25-48 / p. 18

Adal Santiago 1 Mendonça Adalaga
R. da Bela Vista
Wilson da Rebelia Pereira Mendonça

dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Efetivos: todos os Associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço e que contribuem, de qualquer forma, para o alcance de suas finalidades, seja financeiramente, seja por meio de dedicação de tempo às atividades da Associação.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
- direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c3a-b773-5bf9fc69027025-46>

Adal Santiago Mendez Salazar
Roberto Paulo da Costa Lemos
Vilson da Rádica Pereira

12 18



Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escrivente Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO

Joselyne Aparecida
Advogada
OAB/TO 10.400

04c59e9a-1b07-4c3a-b773-5bf9fc690271

- c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão.

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica e/ou equivalente para o endereço informado no cadastro de associado, mediante confirmação de recebimento, acerca da instauração da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no **caput**.

§2º - Da decisão de exclusão, poderá o associado recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser o recurso apreciado na próxima Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo na sede da Associação.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de setembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no **§1º**.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, obedecidos os itens da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 46, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a reforma estatutária, atendidos os requisitos do **§1º**, poderá deliberar acerca de reforma tocante à administração, desde que mantidas as exigências legais quanto à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de

13 18



Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escrivente Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271/025-48/pg.20>
Vilson da Rocha Pereira
R. João Paulo do Lobo Costa
Adalberto Santos

edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e, após o início das transmissões, com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, **respeitando as disposições do §1º**.

§5º - Para os demais assuntos, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, decidindo por maioria simples.

§6º - Para a apreciação das contas da Associação, deverá ser apresentado relatório com as receitas e despesas do período nele fixado, apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, conforme art. 13, II, "b", para votação com os demais assuntos constantes do edital, deliberando por maioria simples.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** em atos públicos ou internos;
- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**;
- Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis,

14 18



Jade Tavares Amorim Borges
Escrivente Autorizada
Cartório Unico de Lavandeira-TO

Joselyne Juviza Castro
Advogada
OAB/TO 4000

04c59e9a1b074c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271-025-48 / pg. 21

mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** compete: representar **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Administrativo, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b) Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta bem como todos os documentos concernentes à vida financeira com o Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Geral, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, quanto ao Diretor Geral.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - De acordo com a legislação pertinente, *“O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998”*, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se internamente, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação.

§3º - Sua constituição somente será obrigatória até antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15 18



Jade Favres Amorim Borges, Adv.
Escrevente Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO

Jhonatan Vinícius Castro
Advogado
OAB/TO 10.488

04c59e9a-4b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Adal Dauliozes
5
Yilson de Rocha Pereira
Estado Social (12444742) 213310.000292173

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado.gov.br/04c59e9a-4b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Diretoria.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação ou unanimidade, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, por receitas ou resultados provenientes da prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento aos §§1º e 2º do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio

15-18




Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escrevente Autorizada
Cartório Unico de Lavandeira-TO


Jilvanira Juviza Castro
Advogada
OAB/TO nº 10.488

04c59e9a1b074e8a-b773-5bf9fc690271



Adal Santiago
Wilson de Rocha Pereira
Lidia Inês do Gló Conto Honduras

líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênera, definida em Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada em 05/06/2023, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 18 de dezembro de 2024, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

Lavandeira/TO, 18 de dezembro de 2024.

17 18



CARTÓRIO LAVANDEIRA

Rivelton Serafim Bastos

Rivelton Serafim Bastos

CPF nº 997.417.251-91

Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Diretor Geral

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Vilson da Rocha Pereira

Vilson da Rocha Pereira

CPF nº 613.559.501-63

Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Diretor Administrativo-Financeiro

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Pedro Paulo da Costa Castro

Pedro Paulo da Costa Castro

CPF nº 082.130.181-09

Diretor de Operações

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Jobson dos Santos Ferreira

Jobson dos Santos Ferreira

CPF nº 030.696.251-93

Associado Fundador

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Handresson Santos Menez

Handresson Santos Menez

CPF nº 025.416.081-60

Associado Fundador

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Adal Santiago Mendoza Salazar

Adal Santiago Mendoza Salazar

CPF nº 066.619.621-43

Associado Fundador

RECONHECIMENTO NO VERSO

Handresson Santos Menez
Advogado
OAB/TO 10.428



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271025-48 / pg. 24

Adal Santiago
7
Wilson da Rocha Pereira
Pedro Paulo da Costa Castro
Handresson

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Nº SELO(S): 164442AAA004416-XZD
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024
EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



18 18
L

Nº SELO(S): 164442AAAD04417-PCF, 164442AAA004418-NFL
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE:
PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO E JOBSON DOS SANTOS FERREIRA, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024
EMOL.: R\$6,44 TFJ: R\$1,76 FUNC: R\$1,24 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$9,64

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



SELO DIGITAL 164442AAA004420-IRE
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº5 e registrado sob o nº3. Dou fé. Lavandeira-TO
27/12/2024. Emol. R\$117,30 ISS R\$3,82 FUNCIVIL R\$14,15 Pg.Ext. R\$13,75
Protoc. R\$3,90 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.F.J R\$29,11 Outros R\$7,00 Total
R\$191,80

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO
Escrivão
Consulte o selo em <https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr/verificaSelosDigitaisPesquisaSelosDigitais>



Nº SELO(S): 164442AAA004511-MHT
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
YILSON DA ROCHA PEREIRA, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 27/12/2024
EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



Nº SELO(S): 164442AAA004515-LMR, 164442AAA004516-YWO
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE:
HANDRESSON SANTOS MENEZ E ADAL SANTIAGO MENDOZA SALAZAR, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 27/12/2024
EMOL.: R\$6,44 TFJ: R\$1,76 FUNC: R\$1,24 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$9,64

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Escrevente do ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LAVANDEIRA - TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **05 - A** e registro nº **03**, em **27/12/2024**, os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 164442AAA004421-LZU

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Lavandeira - TO,
27 de Dezembro de 2024

Jade B.A.B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,24
T.F.J: R\$ 10,90
Total: R\$ 54,64

Fund. Elet.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,15

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,78
Correios: R\$ 0,00



 [cartoriolavandeira](https://www.instagram.com/cartoriolavandeira)

 cartoriolavandeira@gmail.com

 (63) 9 9222-9428

 www.cartoriolavandeira.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura: Estatuto social (12444442) SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 26

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

01.18
W



Rivelton Serafim Bastos, brasileiro, casado, microempreendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 317.305-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 997.417.251-91, filho de Camerino Pereira Bastos e de Neusa Serafim dos Santos, residente na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99257-1330 e endereço eletrônico zaneidorochaserafim@gmail.com, na qualidade de Diretor Geral eleito da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, que será inscrita no CNPJ, com sede na Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista, CEP 77328-000, desta cidade de Lavandeira/TO, que esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, para **REQUERER** o registro de estatuto social e da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, referente a fundação, aprovação de estatuto social e eleição e posse da primeira Diretoria, para registro neste Cartório, no Livro "A", de acordo com os art. 114, I e 116, I da Lei 6015/73.

Acompanham esta, para que fiquem arquivados junto a esse Cartório, os documentos seguintes:

1. Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para fundação, aprovação de estatuto social, eleição e posse da primeira Diretoria da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**;
2. Ata da Assembleia Geral Ordinária para fundação, aprovação de estatuto social, eleição e posse da primeira Diretoria da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**;
3. Relação dos nomes dos membros da Diretoria eleita, das pessoas presentes na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/12/2024, todos os associados, que são considerados "membros fundadores";
4. Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária, conforme constou da referida Ata.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Lavandeira/TO, 18 de DEZEMBRO de 2024.


Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escrivente Autorizada
Cartorio Único de Lavandeira-TO



RIVELTON SERAFIM BASTOS

Rivelton Serafim Bastos
Diretor Geral, CPF nº 997.417.251-91



Velson da Rocha Pereira
Pedro Paulo do Lago Cabral
Adalberto da Silva
Mundo da Bastos

Nº SELO(S): 164442AAAD04405-WOK

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:

RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024

EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,52 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade C. A. R. Araújo

JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA".

03 18

Os membros idealizadores da "Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira", convocam a todos os interessados a fazer parte de uma Associação Comunitária, que terá sede nesta cidade de Lavandeira, estado do Tocantins, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, desta cidade de Lavandeira/TO, às 18:00 horas, no dia **18 de dezembro de 2024**, para deliberações da seguinte ordem do dia:



- 1 - Fundação da "Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira";
- 2 - Preparação e aprovação de estatuto social de acordo com legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária,
- 3 - Eleição e posse dos membros da primeira Diretoria;
- 4 - Demais providências quanto ao registro e visando o processo de outorga a ser distribuído.

Comunica que este Edital é afixado nesta data, no mural da futura sede da associação e, permanecerá até o dia seguinte ao encerramento da Assembleia.

Lavandeira/TO, 18 de novembro de 2024.

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Rivelton Serafim Bastos
Rivelton Serafim Bastos
Membro idealizador

RECONHECIMENTO NO VERSO

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Jobson dos Santos Ferreira
Jobson dos Santos Ferreira
Membro idealizador

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Pedro Paulo da Costa Castro
Pedro Paulo da Costa Castro
Membro idealizador

Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escritor Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO

Thaynara Souza Castro
Advogada
OAB/TO 4838

Wilson da Rocha Pereira
Adalberto da Rocha Pereira
Adalberto da Rocha Pereira



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Nº SELO(S): 164442AAA004406-LJE

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:

RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024

EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araujo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



04/18
(Handwritten mark)

Nº SELO(S): 164442AAA004503-LZB, 164442AAA004504-RLA

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE:

PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO E JOBSON DOS SANTOS FERREIRA, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024

EMOL.: R\$6,44 TFJ: R\$1,76 FUNC: R\$1,24 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$9,64

Jade B. A. B. Araujo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



RECIBO DE RECEBIMENTO
DO ATO



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, COM SEDE EM LAVANDEIRA/TO.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024), às 18:00 (dezoito) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, desta cidade de Lavandeira/TO, os membros idealizadores, **Rivelton Serafim Bastos, Jobson dos Santos Ferreira e Pedro Paulo da Costa Castro**, juntamente com demais convidados que compareceram, **Handresson Santos Menez, Adal Santiago Mendoza Salazar e Vilson da Rocha Pereira**, conforme Edital de convocação divulgado em 18/11/2024, para aprovar a fundação de uma Associação Comunitária, tendo em vista a publicação de Plano Nacional de Outorgas de RadCom pelo Ministério das Comunicações, e a intenção de participar da Seleção, para proporcionar à nossa Comunidade o serviço de uma rádio comunitária, obedecendo os princípios constantes da Lei nº 9.612/1998, e toda legislação que trata do assunto. Iniciando os trabalhos, foi escolhido **Rivelton Serafim Bastos** para presidir a Assembleia, convidando a mim, **Vilson da Rocha Pereira**, para fazer os trabalhos de Secretário, com a seguinte ordem do dia: 1 - Fundação da "Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira"; 2 - Preparação e aprovação de estatuto social de acordo com legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, 3 - Eleição e posse dos membros da primeira Diretoria; 4 - Demais providências quanto ao registro e visando o processo de outorga a ser distribuído.

ORDEM DO DIA: 1 - O Presidente da assembleia expôs aos presentes sobre o objetivo da Associação, assim como, após a aprovação de sua fundação, a escolha de uma denominação que, após debates, foi confirmada por unanimidade como "Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira", e que utilizará o nome fantasia de "ACACIA FM", com prazo indeterminado de duração, e que terá início de suas atividades a partir da escolha dos membros da primeira Diretoria e do registro de seu estatuto social, tendo sua sede na **Rua Alagoas, 0, Quadra 05, Lote 1, Setor Alto da Bela Vista, CEP 77328-000, desta cidade de Lavandeira/TO.**

2 - Dando prosseguimento aos trabalhos, foram entregues aos presentes a minuta de estatuto social, elaborado de acordo com a legislação atual de rádio comunitária. Após leitura e discussão sobre seu texto, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social, contendo 21 (vinte e um) artigos, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, juntamente com esta ata de fundação, para REGISTRO perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3 - Em seguida, com a apresentação de apenas uma chapa, formada por alguns dos presentes, todos a partir deste momento considerados **associados fundadores**, e decidindo os presentes que a eleição se dê por aclamação, foram então eleitos por unanimidade e empossados, com **mandato de 18/12/2024 a 17/12/2028**, os seguintes dirigentes: **DIRETOR GERAL: Rivelton Serafim Bastos**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 317.305-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 997.417.251-91, residente na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99257-1330 e endereço eletrônico zaneidorochaserafim@gmail.com, **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Vilson da Rocha Pereira**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador de Cédula de Identidade RG nº 24450-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 613.559.501-63, residente na Rua Joaquim Alfredo, s/nº, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99226-9027 e endereço eletrônico vilsondarocha17@gmail.com e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: Pedro Paulo da Costa Castro**, brasileiro,

05 18



Jade Laires Amorim Borges Araújo
Escrivente Autorizada
Cartório Unico de Lavandeira-TO
04c59e9a100734c8ab7735bf9f699270202548 / pg. 04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a100734c8ab7735bf9f699270202548/> / pg. 04
Ata de Fundação da Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira

solteiro, estudante, portador de Cédula de Identidade RG nº 3887474-SESP/DF, inscrito no CPF sob nº 082.130.181-09, residente na Rodovia TO-110, s/nº, Lote 65, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99111-8560 e endereço eletrônico pedropaulocostacastro@gmail.com.

4 - Na sequência, foram esclarecidas algumas das medidas necessárias, para a regularidade da Associação, para que possa participar de processo de outorga perante o MCOM. Deverá ser providenciado o registro da Associação perante o CNPJ tendo como **atividade principal** o código **94.93-6-00 "Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte"**, e como **atividades secundárias** os códigos **94.30-8-00 "Atividades de associações de defesa de direitos sociais"** e **94.99-5-00 "Atividades associativas não especificadas anteriormente"**. Assim que disponível o CNPJ, deve ser efetuado o cadastro da Associação junto à Caixa Econômica Federal, quanto ao **FGTS**.

Após, o Diretor Geral eleita, **Rivelton Serafim Bastos** fez uso da palavra, pedindo união às eleitas e a todos os associados, agradecendo também a todos os presentes pela confiança depositada, esclarecendo que uma vez registrada a Associação, será dada continuidade à emissão dos documentos obrigatórios para participar do Edital que contemplou nosso município, para o início do processo de Outorga de uma rádio comunitária em nossa cidade, com prazo final em **14/03/2025**. Em seguida deixou a palavra livre, e como não houve manifestação por parte dos presentes, foi providenciada a lavratura desta Ata, o que eu, **Vilson da Rocha Pereira** fiz como Secretário da Assembleia, que foi aprovada por unanimidade em todo o seu teor, e segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária pelos Diretores Geral, Administrativo-Financeiro e de Operações, eleitos para a primeira Diretoria da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, e pelos demais presentes, que figuram igualmente como "associados fundadores".

Lavandeira/TO, 18 de dezembro de 2024.

Rivelton Serafim Bastos

Rivelton Serafim Bastos

CPF nº 997.417.251-91

Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Diretor Geral

Vilson da Rocha Pereira

Vilson da Rocha Pereira

CPF nº 613.559.501-63

Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Diretor Administrativo-Financeiro

Pedro Paulo da Costa Castro

Pedro Paulo da Costa Castro

CPF nº 082.130.181-09

Diretor de Operações

Demais associados fundadores:


Jade Tavares Amorim Borges Araújo
Escrevente Autorizada
Cartório Único de Lavandeira-TO

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Maryanna Souza Castro
Advogada
OAB/TO 10.488

Jobson dos Santos Ferreira

Jobson dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade RG nº 5330510-SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº 030.696.251-93, residente na Rua Logino de Castro,

Adel Santiraya Mandoga Salazar

Vilson da Rocha Pereira

Pedro Paulo da Costa Castro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/w4c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 32

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Nº SELO(S): 164442AAA004407-KOW

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:

RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024

EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo

JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



Nº SELO(S): 164442AAA004505-KWR, 164442AAA004506-UIR

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE:

PEDRO PAULO DA COSTA CASTRO E JOBSON DOS SANTOS FERREIRA, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024

EMOL.: R\$6,44 TFJ: R\$1,76 FUNC: R\$1,24 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$9,64

Jade B. A. B. Araújo

JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



07 18



Nº SELO(S): 164442AAAD04509-EJA

CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:

VILSON DA ROCHA PEREIRA, DOU FÉ.

LAVANDEIRA-TO, 27/12/2024

EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo

JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



nº 66, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 62 99176-0000 e endereço eletrônico jobson_eng@gmail.com



08 18

Handresson Santos Menez

Handresson Santos Menez, brasileiro, casado, lavrador, portador de Registro Geral/CPF nº 025.416.081-60-SSP/TO, residente na Rua Francisco Justo, nº 58, Setor Palmas, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99211-5333 e endereço eletrônico handressonsantostmenez87@gmail.com



Adal Santiago Mendoza Salazar

Adal Santiago Mendoza Salazar, brasileiro, solteiro, estudante, portador de Cédula de Identidade RG nº 1293592-SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 066.619.621-43, residente na Rua Antônio Nolasco, nº 1, Casa 01, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99200-9066 e endereço eletrônico adal012@outlook.com

(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária de fundação da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, realizada em 18/12/2024, e contém as assinaturas de associados fundadores, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas nela indicadas)



Nº SELO(S): 164442AAA004519-ELY, 164442AAA004520-EFY
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/OR](https://gise.tjto.jus.br/gise/or)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE:
HANDRESSON SANTOS MENEZ E ADAL SANTIAGO MENDOZA SALAZAR, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 27/12/2024
EMOL.: R\$6,44 TFJ: R\$1,76 FUNC: R\$1,24 ISS: R\$0,20 TOTAL: R\$9,64

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAÚJO - ESCRIVENTE



Josilvania Jureza Castro
Advogada
OAB/TO 10.408

Wilson da Rocha Pereira
Pedro Paulo do Loto Loto Handresson



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA ELEITOS EM 18/12/2024.

09/18

Rivelton Serafim Bastos, brasileiro, casado, microempreendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 317.305-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 997.417.251-91, residente na Chácara Bastos, s/nº, Zona Rural, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99257-1330 e endereço eletrônico zaneidorochaserafim@gmail.com, **Diretor Geral**



Vilson da Rocha Pereira, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador de Cédula de Identidade RG nº 24450-SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 613.559.501-63, residente na Rua Joaquim Alfredo, s/nº, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99226-9027 e endereço eletrônico vilsondarocha17@gmail.com, **Diretor Administrativo-Financeiro**

Pedro Paulo da Costa Castro, brasileiro, solteiro, estudante portador de Cédula de Identidade RG nº 3887474-SESP/DF, inscrito no CPF sob nº 082.130.181-09, residente na Rodovia TO-110, s/nº, Lote 65, Centro, CEP 77328-000, Lavandeira/TO, telefone 63 99111-8560 e endereço eletrônico pedropaulocostacastro@gmail.com, **Diretor de Operações**

Lavandeira/TO, 18 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO LAVANDEIRA

Rivelton Serafim Bastos

Rivelton Serafim Bastos
Diretor Geral, CPF nº 997.417.251-91

CARTÓRIO LAVANDEIRA Rod. TO-110, Km.04, CEP: 77328-000 - Lavandeira/TO
(63) 99222-9428 - contato@cartoriolavandeira.com.br
Tabelião/Registrador: Ferdinando do Couto Souza

Nº SELO(S): 164442AAA004406-RTK
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/GR](https://gise.tjto.jus.br/gise/gr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.
LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024
EMOL.: R\$3,22 T.F.J.: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



Jilvany Juviza Castro
Advogada
OAB/TO 10.488

Vilson da Rocha Pereira
Pedro Paulo da Costa Castro



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES, PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA REALIZADA EM 18/12/2024.

10-18

Nome e CPF	Assinatura
Rivelton Serafim Bastos, 997.417.251-91	<i>RIVELTON SERAFIM BASTOS</i>
Vilson da Rocha Pereira, 613.559.501-63	<i>Vilson da Rocha Pereira</i>
Jobson dos Santos Ferreira, 030.696.251-93	<i>Jobson dos Santos Ferreira</i>
Pedro Paulo da Costa Castro, 082.130.181-09	<i>Pedro Paulo do Costa Castro</i>
Adal Santiago Mendoza Salazar, 066.619.621-43	<i>Adal Santiago Mendoza Salazar</i>
Handresson Santos Menez, 025.416.081-60	<i>Handresson Santos Menez</i>



Lavandeira/TO, 18 de dezembro de 2024.



RIVELTON SERAFIM BASTOS

Rivelton Serafim Bastos
 Diretor Geral, CPF nº 997.417.251-91

CARTÓRIO LAVANDEIRA Rod. TO-110, Km.04, CEP: 77328-000 - Lavandeira-TO
 (63) 99222-9428 - contato@cartoriolavandeira.com.br
 Tabelião/Registrador: **Ferdinando do Couto Souza**

Nº SELO(S): 164442AAA004409-PZB
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
 RIVELTON SERAFIM BASTOS, DOU FÉ.
 LAVANDEIRA-TO, 26/12/2024
 EMOL.: R\$3,22 TFJ: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,82

Jade B. A. B. Araújo
 JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO - ESCRIVENTE



Jilvanyza Souza Castro
 Advogada
 OAB/TO 10.468

B R Adal Santiago Mendoza Salazar Pedro Paulo do Costa Castro Handresson Santos Menez Wilson da Rocha Pereira



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9f6992761

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Escrevente do ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LAVANDEIRA - TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **05 - A** e registro nº **03**, em **27/12/2024**, os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 164442AAA004421-LZU

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Lavandeira - TO,
27 de Dezembro de 2024

Jade B.A.B. Araújo
JADE TAVARES AMORIM BORGES ARAUJO
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,24
T.F.J: R\$ 10,90
Total: R\$ 54,64

Fund. Elet.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,15

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,78
Correios: R\$ 0,00




 [cartoriolavandeira](#)

 cartoriolavandeira@gmail.com

 (63) 9 9222-9428


 www.cartoriolavandeira.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1862024
	Competência	03/2025
	Vencimento	14/03/2025
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte Assoc. Com. Cultural de Lavandeira	CPF ou CNPJ do Contribuinte	59.192.134/0001-02
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491821815-8



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1862024
	Competência	03/2025
	Vencimento	14/03/2025
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte Assoc. Com. Cultural de Lavandeira	CPF ou CNPJ do Contribuinte	59.192.134/0001-02
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491821815-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/03/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.10.36
3977203977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CASSIO QUEIROZ FERREIRA *

AGENCIA: 3977-2 CONTA: 6.076-3

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89900000001-9 00000001010-3

95523161882-9 20491821815-8

Data do pagamento 07/03/2025

NRO de Referencia 1862025

Competencia MM/AAAA 03/2025

Data de Vencimento 14/03/2025

CNPJ 59192134/0001-02

Valor Principal 100,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 030701

AUTENTICACAO SISBB:

6.DA1.426.F36.C78.36C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUN. LAVANDEIRA TO				
Endereço:	R. ANTONIO NOLASCO S/N COLA 55	CNPJ	:	51.720.054/0001.62	
Município:	Lavandeira	UF	:	TO	CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	ANTONIO CARLOS NOLASCO DA CUNHA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PJ (4244445)

SEI 33115-00026/2025-48 / pg. 40

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.720.054/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA TO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO UNIAO PRO RURAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ANTONIO NOLASCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 55
--	---------------------	-------------------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOPRORURAL@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9233-3847
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:21:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PJ (4244445)

SEI 35115.00526/2025-48 / pg. 41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ANTONIO CARLOS NOLASCO DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
33039463953882SSP GO

CPF
596.899.781-87

DATA NASCIMENTO
03/03/1965



FILIAÇÃO
ANTONIO NOLASCO DA
CUNHA
MARIA EDUARDO DOS
SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

D

Nº REGISTRO

03044416335

VALIDADE

18/07/2026

1ª HABILITAÇÃO

24/09/2003

OBSERVAÇÕES

sem observações;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

COMBINADO, TO

DATA DE EMISSÃO

30/07/2021

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

26918866196
TO028914838

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

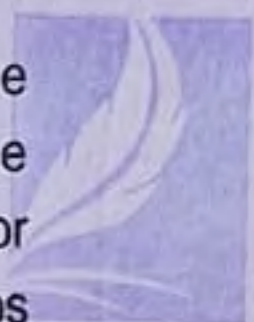
2243667746

PROIBIDO PLASTIFICAR

2243667746



de 2029. O senhor Antonio Carlos, já na condição de presidente eleito, agradeceu os votos recebidos e se comprometeu juntamente com os demais eleitos, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e trabalhar coletivamente a favor de todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião. Esta ata depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Romeu Ramos Sobrinho, que servi de secretário e redigir a presente ata, pelo presidente e tesoureiro eleitos.



Antonio Carlos Nolasco da Cunha

Antonio Carlos Nolasco da Cunha

Presidente eleito

Romeu Ramos Sobrinho

Romeu Ramos Sobrinho

1º Secretário eleito

Hélio Francisco da Silva Coelho

Hélio Francisco da Silva Coelho

1º Tesoureiro

Fls. 02/15
Ferdinando Do Couto Souza
Ferdinando Do Couto Souza
Oficial/Tabelião
Cartório Único de Lavandeira/TO



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE
LAVANDEIRA**

= ASSOCIAÇÃO PRÓ - RURAL = CNPJ Nº 51.720.054/0001-62

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do novo Estatuto e Eleição dos novos dirigentes do dia 17/01/2025.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Antônio Carlos Nolasco da Cunha	<i>Antônio Carlos Nolasco da Cunha</i>
Rubens Tadeu Ferreira da Costa	<i>Rubens Tadeu Ferreira da Costa</i>
Romeu Ramos Sobrinho	<i>Romeu Ramos Sobrinho</i>
Leonidas Gonçalves Lima	
Joecilio Tavares Cunha	<i>Joecilio Tavares Cunha</i>
Nilson Justo de Oliveira	<i>Nilson Justo de Oliveira</i>
Elmo Marcio de Castro	
José Carlos da Silva	<i>José Carlos da Silva</i>
Filon Gonçalves dos Santos	<i>Filon Gonçalves dos Santos</i>
Juarez Lopes de Oliveira	<i>Juarez Lopes de Oliveira</i>
Ronan Ramos	<i>RONAN RAMOS</i>
Dimas Pereira de Freitas	
Roberaldo Wanderlei	<i>Roberaldo Wanderlei</i>
Sivaldo Barbosa Soares	
Hélio Francisco da Silva Coelho	<i>Hélio Francisco da Silva Coelho</i>
Jacson Ferreira da Silva	
Wanderley Gonçalves dos Santos	
Gilmarcos Eduardo dos Santos	
Domingos Aulete Avelino Costa	
Evônio da Costa Madureira	<i>Evônio da Costa Madureira</i>
ROBERTO CEZAR F. DE OLIVEIRA	<i>Roberto Cezar F. de Oliveira</i>
E PAMINONAS ALVES VIEIRA	
VEUTON MAXIMO DA CUNHA	<i>Veuton Maximo da Cunha</i>

MIGUEL GONÇALVES LIMA
PAULO GOMES LUIZ
BERNARDINO RODRIGUES DE SOUSA
SEBASTIÃO GONÇALVES LIMA
DEIVISON CASTO DOS FREITAS
Paulo Gomes Luiz
Rodrigues de Sousa



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	LAVANDEIRA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME			
Endereço:	AV. Ayrton Senna ad 03 L+44	CNPJ:	22.196700/0001-36	
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	Janete Ferreira da Costa Castro			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Janete Ferreira da Costa Castro

 Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de Fevereiro de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.196.700/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL LAVANDEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO LAVANDEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO QUADRA: 03;
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3697-1034
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 18:22:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PJ (4244445)

SEI 33 PIS:003626/2025-48 / pg. 47

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JANETE FERREIRA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

294917

SEJSP

TO

CPF

838.798.541-49

DATA NASCIMENTO

07/08/1977

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA DA COSTA

FRANCISCA FERREIRA DA
COSTA

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.

B

Nº REGISTRO

06360078545

VALIDADE

11/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

04/05/2015

OBSERVAÇÕES

A ;

Janete Ferreira da Costa

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

COMBINADO, TO

DATA DE EMISSÃO

16/12/2020

Cláudio Alex Vieira
CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

04690528562
TO027513162

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

DENAITRAN CONTRAN

Autenticado eletronicamente. Após conferência com o original.
<http://infoce-ajustiajanan@sesta.cas.br> | Reg. 21445995 | 1607-1031-139-501915002/16/2025-38 | 1607-1031-139-501915002/16/2025-38

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2163773031

PROIBIDO PLASTIFICAR
63773031

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

JUL 15 2015

JUL 15 2015

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
LAVANDEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

JANETE FERREIRA DA COSTA, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 07/08/1977, empresária, portadora do CPF sob o n.º 838.798.541-49 e RG n.º 294.917 expedido pela SSP/TO, residente e domiciliada à Rua Francisco Justo, nº 44, Centro, Lavandeira/TO, CEP 77.328-000.

ELMO MARCIO DE CASTRO, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1975, empresário, portador do CPF sob o n.º 640.580.181-00 e RG n.º 83.738 expedido pela SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Francisco Justo, nº 44, Centro, Lavandeira/TO, CEP: 77328-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **LAVANDEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá como título de estabelecimento **SUPERMERCADO LAVANDEIRA**.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Lavandeira/TO, na Avenida Ayrton Senna, nº 44, Quadra 03, Centro, CEP: 77328-000.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de:

- 1) Comercio varejista de produtos alimentícios – Minimercados.
- 2) Comercio varejista de eletrodomésticos.
- 3) Comercio varejista de materiais de construção.
- 4) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 01/04/2015.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 8ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscritas em:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PJ (4244445)

SEI 33 PIS:00326/2025-48 / pg. 49

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
JANETE FERREIRA DA COSTA	05,00 %	5.000	5.000,00
ELMO MARCIO DE CASTRO	95,00 %	95.000	95.000,00
Total	100,00 %	100.000	100.000,00

Parágrafo Único – As quotas subscritas do capital social são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula 11ª – Fica nomeado na assinatura do presente contrato, para o cargo de administradora a sócia **JANETE FERREIRA DA COSTA**.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 13ª – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 16ª – Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

- Lista Manifestações PJ (4244445)

SEI 33 PIS:00326/2025-48 / pg. 50

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

JUL 2015

Cláusula 17ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 18ª - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Cláusula 19ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 20ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 21ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 22ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Lavandeira/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Lavandeira/TO, 10 de março de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2015
SOB Nº. 17200450446
Protocolo: 15/006631-7, DE 13/03/2015

LAVANDEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

137493

Janete Ferreira da Costa
Janete Ferreira da Costa
-Sócia Administradora-

Elmo Marcio de Castro
Elmo Marcio de Castro
-Sócio Quotista-

TABELIONATO DE NOTAS DE COMBINADO - TO
Reconteco verdadeiras) ats) firma(s) c.
Combinado - TO, 13/03/15
Em Test. da verdade.
Josilda de Souza Tavares - Oficiala
Valéria Gomes Billo
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL
SELO DE AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
PÚBLICA
048942
DE FIRMA
PÚBLICA
REI 048941

Reconheço



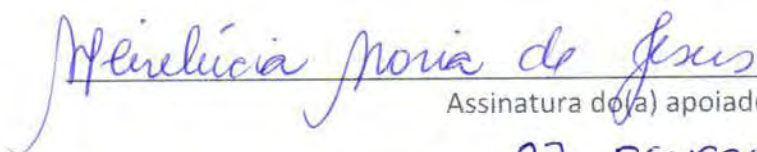
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Mirelúcia Maria de Jesus.				
Endereço:	Rua Paulo Costa S/N				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG: 248.209	Órgão Emissor:	SSP-TO		CPF:	001.801.021-09

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115-00026/2025-48 / pg. 52

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Merculúcia Nova de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMAS GILLO & CIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO

SERIAL

248.209 2ª Via

DATA DE
EFFECTIVACAO

25/11/2015

NOME

MEIRILUCIA MARIA DE JESUS

FILIAÇÃO

JOSÉ MAIA DE JESUS
MARIA OLIVEIRA DE JESUS

NATURALIDADE

AURORA DO TOCANTINS-TO

DATA DE NASCIMENTO

06/06/1977

DOC ORIGEM

CERT. CAS. Nº 2455, LV B-22, FLS 15, EXP.26/11/2004
CAMPUS BELOS-GO- C/ AV. DIVÓRCIO

CPF

001.801.021-09



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

11209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Lista manifestações PF (4244446)

SEI 35115-00026/2025-48 / pg. 54

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	NOERSON GONÇALVES GOMES				
Endereço:	RUA LUIS MARTE S/N				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	3725034	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	644.661.211-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de Fevereiro de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115.00026/2025-48 / pg. 56

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

IDENTIFICAÇÃO: NOEDSON GONCALVES GOMES DATA DE EMISSÃO: 09/05/1999

DATA DE VALIDADE: 07-04-1975 TAGUATINGATO



DATA DE NASCIMENTO: 09/10/2023 RG: 19/09/2033

RG: 19/09/2033

3725034 DGPC GO

644.661.241-91 00807653458 B

BRASILEIRO

FELIPE FERREIRA GOMES

AFIÇA GONCALVES GOMES

2663542182

ACC	RE	CE	CVL	DB	D1E
A	A1	B	B1	C	C1
		15/06/2043			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: PALMAS, TO

WELIAN GONZAGA DOS SANTOS
 PRESIDENTE - DETRAN/TO
 ASSINATURA DO EMISSOR

1858464075
 T0032262402

TOCANTINS

2663542182



2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDMM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DDMM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento de Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Emisora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 8. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

ROTEIRO: 007 - 0051 - 010 - 0474

MATRÍCULA: 830427-2025-1-4

DOM. BANC.

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 23/01/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

 Utilize o Código: **0000830427-1**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP.

Lim. Min.: 202

Lim. Máx.: 231

NOEDSON GONCALVES GOMES

RUA LUIS DUARTE, S/N - SN - 77328000

 CENTRO
 LAVANDEIRA (AG. 74)

 CNPJ/CPF/RANI: 64X.XXX.XX1-91
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
8/830427-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
02003076077

Data de Leitura	Última Análise	Última Medida	Nº Dias	Próxima Leitura
13/12/2024		14/01/2025	32	12/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 003.917.573 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

chave de acesso:

1725 0125 0560 3400 0171 6600 2003 0175 7310 7722

0339

Protocolo de Autorização:

31725D1900329788 - 15/01/2025 15:44:21

REF: MÊS / ANO
Janeiro / 2025
VENCIMENTO
26/02/2025
TOTAL A PAGAR
R\$ 197,75

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	192,00	1,064430	206,21	8,54	206,21	20	41,64	0,823020				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
BÔNUS ITAIPU - LEI 10438/2002				-21,46	0,00	0,00		0,00					1,52
DOAÇÃO H. DE AMOR-PIO XIJ-TO				5,00	0,00	0,00		0,00					7,02
FATURA PROTEGIDA 0800				5,89	0,00	0,00		0,00					41,64


TOTAL: 197,75 8,54 206,21 41,64

Medição	Grandezas	Tipos de Tarifas	Letras Especiais	Letras Regras	Cont. Medidor	Consumo kWh
02003076077	Energia ativa em kWh	Ponta	19A74	20096	1	192

RESERVADO AO FISCO
 Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001


COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA.



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Amanda Oliveira Mendes				
Endereço:	Rua Aureliano Gonçalves				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	1.650.65	Órgão Emissor:	SSP - TO	CPF:	035.725.911-03

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Amanda Oliveira Mendes

Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115.00026/2025-48 / pg. 59

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome: AMANDA OLIVEIRA MENDES

Nome Completo: AGACY PEREIRA DE OLIVEIRA
NELL PEREIRA MENDES DE OLIVEIRA

Data Nascimento: 31/10/1996
Município: GURUPI-TO

Profissão: *Emprego Divina mader*

Organização Expedidora: SSP-TO

Carteira de Identidade

PROIBIDO FALSIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 035.325.911-03
REGISTRO GERAL: 1.061.659 2ª Via
REGISTRO CIVIL: CERT. MASC. 33.782 LV. A-46 FL. 93. EXP. 26/11/1996
GURUPI-TO

1. ELEITOR: ****
MIS. PIS/PASEP: ****
CERT. MILITAR: ****
CNH: ****

CITIS - SÉRIE UF: ****
IDENTIDADE PROFISSIONAL: ****
CNS: ****

DATA DE EMISSÃO: 24/05/2022

POLEGAR DIREITO





04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



DANF3E - DOCUMENTO FISCAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETROENERGIA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 26.066.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

AGACY PEREIRA DE OLIVEIRA

RUA AURELIANO GONCALVES, S/N/ LT 19 OD D1 CASA 4 - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP: 77328000 (AG 74)
ROTEIRO 7 - 51 - 10 - 2034

CÓDIGO DO CLIENTE

8/2872229-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

06000051653

CPF/CNPJ/RANI: 58XJXXJX1-B7

REF: MÊS / ANO

Fev / 2025

VENCIMENTO

19/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 159,16



NOTA FISCAL Nº 011766306 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/02/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1725 0225 0860 5400 0171 8600 1011 7883 0820 2045 1255

ESTADO DO CONTINGENCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 12/2024) R\$ 81,51

Contato Serviço ASSOC BENEF ASSIN1 VIDA - (63) 3225-0278

- O cancelamento da cobrança do consórcio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/01/25	12/02/25	29	13/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxita unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	124	1,085370	136,52	6,59	136,52	20	27,16	0,223025
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
JURISDIÇÃO DE MONARJ0025				0,44	0,00	0,00	0	0,00	
MUNIC. TAD12025				2,65	0,00	0,00	0	0,00	
JURISDIÇÃO MONETARIA0025				0,25	0,00	0,00	0	0,00	
BENEF ASSIN1 VIDA									



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Lista Manifestações P.F. (42444446)

SEI 35115-00526/2025-48 / pg. 61

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Júli Vandara Raha				
Endereço:	Rua Maria Santana				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	1440911	Órgão Emissor:	SSL-TO	CPF:	076.395.592-46

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Júli Vandara Raha

Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 35115.00326/2025-48 / pg. 62

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
YÚRI GANDARA ROCHA



FILIAÇÃO
NERCILIO DA ROCHA OLIVEIRA
LAURA MARIA VIEIRA GANDARA

DATA NASCIMENTO
29/09/2001

FATOR/RH

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-TO

NATALIDADE
COMBINADO-TO

OBSERVAÇÃO

Yúri Gandara Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 076.395.591-46

DNI ***

REGISTRO GERAL 1.440.911 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2023

REGISTRO CIVIL CERT.NASC. 1628 LV. A-03 FL. 20, EXP. 17/10/2001

COMBINADO-TO

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

CTPS-SÉRIE-UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS


ELAI NELSO DA SILVA MONTEIRO TONON
PAPI LOCOPISTA
ASSINATURA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR

167010

LV. A-03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc6902714446>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BI Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

NIRCILIO ROCHA OLIVEIRA

RUA MARIA SANTANA, 655 / 0505100001172 - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP 77328000 (AG 74)
ROTEIRO 7 - 51 - 10 - 3694

CÓDIGO DO CLIENTE

8/154855-1

CÓDIGO DE INSTALAÇÃO

000000588

CPF/CNPJ/RANI 1-53

REF: MÊS ANO
Jan / 25

VENCIMENTO
21/01/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 287,04



NOTA FISCAL Nº 011244825 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 14/01/25
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
1725 0125 0860 3400 0171 6600 1011 2448 2520 0583 0840

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11 / 2024) R\$ 171,95

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	13/12/24	14/01/25	32	12/02/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 65

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Kamila Leza Lopez				
Endereço:	Zitico Novo				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	1459.962	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	077.734.751-24

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Kamila Leza Lopez

Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115.00026/2025-48 / pg. 66

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

ROTEIRO DFE - 0051 - 010 - 0024
 MATRÍCULA 3388528-2024-11-1
 DOM BANC

DOM ENT

Data de Apresentação: 22/11/2024
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático
 Utilize o Código: 0003388528-6

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Lim. Mín: 202 Lim. Máx: 231

JOSE VAGNER LOPES SIQUEIRA

2

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/10/2024	11/11/2024	32	12/12/2024

RURAL RURAL - INDEFINIDO, S/N - 77328000

CÓDIGO DO CLIENTE
8/3388528-6

RURAL LAVANDEIRA (AG: 74)

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5103131507

CNPJ/CPF/RANI: 76X,XXX,XX1-20
 Insc. Est.:



NOTA FISCAL Nº: 003.510.815 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 12/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/dfeConsulta>

chave de acesso:

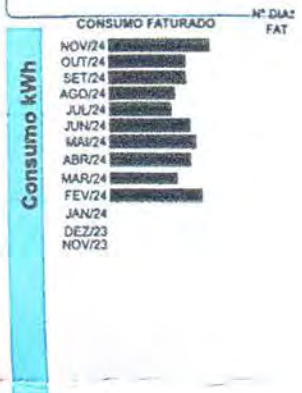
1724 1125 0860 3400 0171 6600 2003 5108 1810 5929 8509

Protocolo de Autenticação:
 317260006926075 - 12/11/2024 14:59:20

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
 Novembro / 2024 29/11/2024 R\$ 742,49



Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. (R\$)	% Aliq.	ICMS (R\$)	Taxa unit. R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valc (R\$)
Consumo em kWh	KWH	625,00	1,091480	682,17	31,35	682,17	20	136,43	0,823020	PIS	584,27	1,0248	5,9
Adc. B. Amarela				5,37	0,24	5,37	20	1,07		COFINS	584,27	4,7205	27,5
Adc. B. Vermelha				42,83	1,97	42,83	20	8,57		ICMS	730,37	20,00	146,0
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
JUROS DE MORA 10/2024				0,90									
MULTA 10/2024				10,84									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024				0,38									
TOTAL				742,49	33,56	739,37		146,07					



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
W5103131507	Energia ativa em kWh	Posta	18212	18837	1	625

RESERVADO AO FISCO
 Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

CITIBANK	745	74593.10046 27628.019005 00894.817816 1 99150000074249
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK	VENCIMENTO	29/11/2024
BENEFICIÁRIO ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	CNPJ	25.086.034/0001-71
ENDEREÇO C. 104 NORTE, AV. LOM. LT. 12A, 0 - C.J. 04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032	Ag. COO. BENEFICIÁRIO	3/90031604-0
DATA DO DOCUMENTO 12/11/2024	Nº DOCUMENTO	3388528-2024-11-1
ESPECIE DOC	ACEITE	N
DATA DO PROCESSAMENTO	12/11/2024	
CARTERA 100	ESPECIE R\$	QUANTIDADE
		VALOR
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		
PAGADOR JOSE VAGNER LOPES SIQUEIRA RURAL RURAL - INDEFINIDO, S/N LAVANDEIRA (AG: 74)	CPF/CNPJ	767.435.191-20
SACADOR/AVALISTA	CÓD. DE BAIXA	

Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
 contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Lista manifestações PF (42444446)

Ficha de Compensação

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista manifestações PF (4244446)

SEI 35115.00026/2025-48 / pg. 68

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18/04/2016

1.459.962

KAMILA CEZAR LOPES

JOSÉ VAGNER LOPES SIQUEIRA
ELENY CEZAR DE MENEZES LOPES

ARRAIAS-TO

CERT. NASC. Nº 5.408. LV A-06. FLS 106. EXP. 28/03/2001

AURORA DO TOCANTINS-TO

077.734.751-21

18/11/2000

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Kamila Cezar Lopes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11789

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JUNIOR SERAFIM DE ALMEIDA				
Endereço:	RodoVIA TO. 110				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	173 347	Órgão Emissor:	SSP-TO	CPF:	944627471-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Junior Serafim de Almeida

Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115.003626/2025-48 / pg. 69

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
JUNIOR SERAFIM DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/11/1975 AURORA DO TOCANTINS/TO

4ª DATA EMISSÃO
08/07/2024

4ª VALIDADE
26/06/2034

ACC
D

4ª DOC IDENTIDADE / ORG EMISSÃO / UF
173347 SSP TO

4ª CPF
944.627.471-00

5 Nº REGISTRO
02807145340

6 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS
MARILDES SERAFIM DE ALMEIDA



ASSINATURA DO PORTADOR
Junior Serafim de Almeida

ACC	06	07	08	09	10	11	12
A	06	07	08	09	10	11	12
A1	06	07	08	09	10	11	12
B	06	07	08	09	10	11	12
B1	06	07	08	09	10	11	12
C	06	07	08	09	10	11	12
C1	06	07	08	09	10	11	12

13 OBSERVAÇÕES

Observations area with faint background patterns.

WILIAN GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

71225803585
TO033498627

LOCAL
PALMAS, TO

TOCANTINS

SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2868476124

PROIBIDO FALSIFICAR

2868476124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77008-032
CNPJ 26.096.934/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: Lim. mín.: Lim. máx.:

JUNIOR SERAFIM DE ALMEIDA

RUA TO 110, SN - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP 77328000 (AG. 74)
ROTEIRO 7- 51- 10- 938

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3343977-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

D5225760059

CPF/CNPJ/RANI: 84X XXX XX1-00

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Fev / 2025

19/02/2025

R\$ 562,50



NOTA FISCAL Nº 011774601 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/02/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1725 0225 0860 3400 0171 6600 1011 7746 0120 7115 1563

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref.) R\$ 0,00

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/01/25	12/02/25	29	13/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	500	1,096370	547,68	26,63	547,68	20	109,53	0,823020
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
JUROS DE MORA 01/2025				2,91	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/2025				10,53	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2025				1,48	0,00	0,00	0	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<mailto:u0/7tab=rm&gblf#inbox?projector=1>

Lista manifestações P.F. (4244446)

SEI 33115-00526/2025-48 / pg. 71

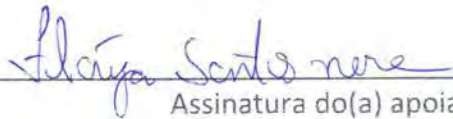
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Flávia Santos Nere				
Endereço:	Rua TO 110				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	1.447.930	Órgão Emissor:	SSP-TO	CPF:	075.607.981-01

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 26 de Junho de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

ROTEIRO: 007 - 0051 - 010 - 0546
 MATRÍCULA: 2336560-2025-2-3

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 21/02/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

 Utilize o Código: **0003336560-2**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VÓLTOS DISP:

Lim Min.:

Lim Max.:

FLAVYA SANTOS NERE

RUA TO 110, 0 - QD 04 - 77328000

 CENTRO
 LAVANDEIRA (AG. 74)

 CNPJ/CPF/RANI: 07X.XXX.XX1-01
 Insc. Est.:

Data de Leituras	Anterior	Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
14/01/2025		12/02/2025	29	13/03/2025

CÓDIGO DO CLIENTE
8/3336560-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
D5193273398


NOTA FISCAL Nº: 004.116.583 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2025

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

1725 0225 0860 3400 0171 0600 2004 1165 8310 5522 5985

 Protocolo de Autorização:
 317250/001099102 - 13/02/2025 15:47:53

REF: MÊS / ANO
VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR
Fevereiro / 2025
26/03/2025
R\$ 118,89

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh		368,00	1,095370	404,19	19,66	404,19	20	80,83	0,823020	PIS	0,01	1,0845	-0,00
Energia Atv Injetada GDH mUC 1/2024 mFT		28,00	0,946760	-26,50	-1,49	-9,96	20	-1,97	0,823020	COFINS	0,01	4,9955	-0,00
Energia Atv Injetada GDH		341,00	0,946760	-322,84	-18,17	-120,12	20	-24,02	0,823020	ICMS	274,21	20,00	54,84
Ajuste GDH - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Conv		368,00	0,173570	64,04	0,00	0,00	20	0,00	0,173578				


TOTAL: 116,89 -9,99 274,21 54,84

Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor
D5193273398 Energia ativa em kWh	Ponta	4052	4421	1	368
D5193273398 Energia injetada	Ponta	5526	5667	1	341

RESERVADO AO FISCO
 Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001


COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
FLAVYA SANTOS NERE

1. HABILITAÇÃO
23/08/2022

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/05/2000 AURORA DO TOCANTINS/TO

4a. DATA EMISSÃO
10/10/2023

4b. VALIDADE
17/08/2031



D

4c. CÓD. IDENTIDADE / CÓD. IDENTIFIC. UF
1447930 SSP TO

4d. CPF
075.607.981-01

5. Nº REGISTRO
07854415489

6. CAT. TAMB.
AB

7. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8. FILIAÇÃO
ANTONIO RAULINO NERE
LUCILIA BISPO DOS SANTOS

Flavya Santos Nere

7. ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2663549938

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		17/08/2031		D1			
A1				BE			
B		17/08/2031		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12. OBSERVAÇÕES

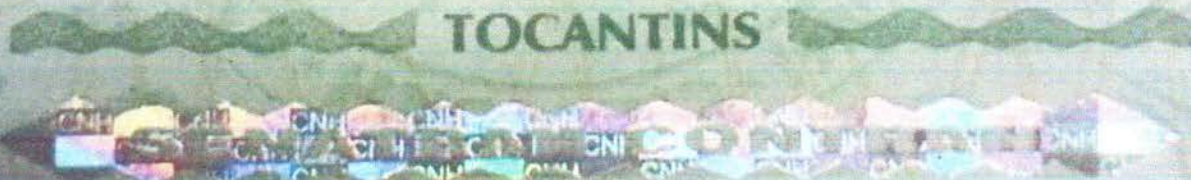
[Empty box for observations]

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
PALMAS, TO

83710848989
TO032255361

TOCANTINS



2663549938



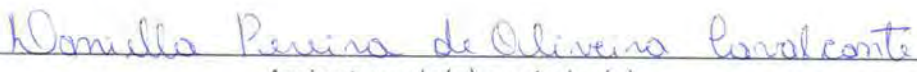
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Domella Pereira de Oliveira Corvalante			
Endereço:	Rua Maria Dantona s/w. Penteado			
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP: 77328-000
RG:	J.475.647	Órgão Emissor:	SSP/TO	CPF: 035.274.941-54

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 20 de fevereiro de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

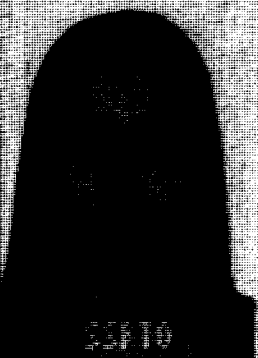
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
DANIELLA PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE



PLACIO
RUE DORIS CAVALCANTE
OLIVEIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMTO
04/05/2000
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
RESERVAÇÃO

SISTEMA
0+

CIDADE EMISSÃO
TUCURUÍ

Daniella Pereira de Oliveira Cavalcante
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO REPLICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 033.274.941-54
REGISTRO GERAL 1.475.647 2ª Via
REGISTRO CIVIL ESTADUAL MAT. Nº 127299-01 58 2002 1 00003 057 0001775 32
EMP. 30/11/2022. CANCELADO-TB

DN ***
DATA DE EMISSÃO 06/03/2023

TITELISTOR
RUE
RESERVAÇÃO
CERT. MILITAR
RUE

CURS. SERV. AB
RUE
IDENTIDADE PROFISSIONAL
RUE
RUE
RUE
CIC
706 3097 7303 7771

POLEGAR DIREITO



[Signature]
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

482301

ote: 46448

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271





ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Cenj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77008-032
CNPJ 25.566.034/0001-71 - Insc. Est. 26.031.898-6

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Dispositivo: 120 Lim. min.: 200 Lim. max.: 1251

SILVANIA MARTINS DIAS DA SILVA

RUA MARIA SANTANA, 0 - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP: 77328000 (AG: 14)
ROTEIRO: 7-51-10-1734

CÓDIGO DO CLIENTE

8/830353-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

01000020653

CPF/CNPJ/RANI: 024.100.001-51

REF. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Nov / 2024 21/11/2024 R\$ 105,99



NOTA FISCAL Nº 010182919 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/11/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1724.1125.0020.04000171.0000.1010.1029.1020.1100.0350

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 9/2024) R\$ 37,50.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/11/2024.

- Resolução ANEEL nº 1.000: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$45,16

- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Próxima Leitura
	11/10/24	12/11/24	32	13/12/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Contrib. (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh/BR	KWH	30	0,284940	8,54	0,48	0,00	0	0,00	0,268580
Consumo 31 a 100kWh / R	KWH	70	0,498480	34,19	1,90	0,00	0	0,00	0,460420
Consumo 101 a 200kWh/BR	KWH	70	0,730720	52,48	3,07	0,00	0	0,00	0,630640
Adic. B Vermeis				6,14	0,32	0,00	0	0,00	
Adic. B Amarela				0,89	0,02	0,00	0	0,00	
Subsidio				47,91	2,75	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Devolução Subsidio				45,16	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATORADO		TOTAL		Tributos			
CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT	Valor	ICMS	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
Nov/24	172	32					
Out/24	137	31					
Set/24	124	29					
Ago/24	140	31					
Jul/24	125	30					
Jun/24	130	29					
Mai/24	144	32					
Abr/24	136	30					
Mar/24	167	33					
Feb/24	132	28					
Jan/24	112	29					
Dez/23	110	31					
Nov/23	90	31					
Media	128	30					
* Faturamento pelo método mínimo							

Medidor	Instalação	Postos Reservas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cop. Medidor	Consumo kWh
01000020653	PVH	Total	13639	13812	1	173

Situação de Débitos

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/11/24.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
Out/24 R\$76,70



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade.assinaturas.br/validacao-automatica-ufpr/validacao-cep-00009303639 / pg. 77

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9f6c90271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	KAIQUE TOLENTINO DA SILVA				
Endereço:	RUA JOAQUIM ALFREDO				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	1525968	Órgão Emissor:	SSP-TO	CPF:	098827621-66

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Kaique Tolentino da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 35115.00026/2025-48 / pg. 78

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME

KAIQUE TOLENTINO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

14/03/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/04/2003 TAGUATINGA/TO

4a DATA EMISSÃO

16/04/2024

4b VALIDADE

05/10/2032

ACC



D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

1525968 SSP TO

4d CPF

098.827.621-66

5 Nº REGISTRO

08124223902

6 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

SILVANE TOLENTINO DE OLIVEIRA

NELZETE GONCALVES DA SILVA



Kaique Tolentino da Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2774964794

ACC	06	07	08	09	10	11	12
A							
A1							
B							
B1							
C							
C1							
D							
D1							
RE							
CE							
C1E							
DE							
D1E							

13 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

William Gonzaga dos Santos
WILLIAM GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

88536904806
TO033105005

LOCAL
PALMAS, TO

TOCANTINS

PROIBIDO P/CASIFICAR

2774964794



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
CNPJ 25.089.509/0001-83 | I.E. 29.031.448-8
WhatsApp 11 99988-0001 | minhabrk.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

KAIQUE TOLENTINO DA SILVA

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM ALFREDO N. 0 -
CENTRO, LAVANDEIRA - CEP 77280-000
IDENTIFICAÇÃO: 59.0000.551.000.1881.00

CDC

3119399-4

DATA DE VENCIMENTO

02/12/2024

REFERÊNCIA

NOV/2024

TOTAL A PAGAR (R\$)

107,50

Nº DA CONTA

56257505

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Esta fatura inclui reajuste inflacionário de 4,61% (set/22 a ago/23) e a próxima
Incluirá 4,24% (set/23 a ago/24), conforme decisão proc. nº 0007347-81.2024.
ESCR. ATENDIMENTO: AV. PALMAS Nº 14 - CENTRO - COMBINADO

DADOS DA MEDIÇÃO

HEDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGÓRIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
A22DM0000239		AGUA	COM 1	21/11/2024	MEDIDO 6
LEITURA ANTERIOR	74	DATA 22/10/2024	DIAS DE CONSUMO	30	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	79	DATA 21/11/2024			FATURADO 6
COD. LEITURA:			PREV. PRÓX. LEITURA	23/12/2024	

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

OUT/24	1
SET/24	2
AGO/24	1
JUL/24	2
JUN/24	10
MAI/24	2
ABR/24	1
MAR/24	2
FEV/24	1
JAN/24	4
DEZ/23	2
NOV/23	9

Média últ. 6 meses: 3

Média últ. 12 meses: 1

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

FORNEC AGUA-COM 107,50

VALOR TOTAL R\$ 107,50

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 9,94 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mail.u/0/?tab=rm&ogbl#inbox?projector=1

Lista Manifestações PF (4244446)

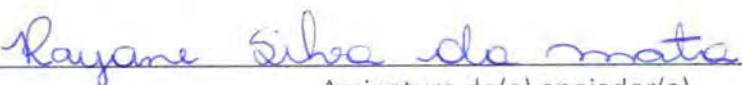
SEI 33115-00026/2025-48 / pg. 80

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	RAYANE SILVA DA MATA				
Endereço:	RUA LUIS QUARTE SIN				
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
RG:	789.130	Órgão Emissor:	SSP-TO	CPF:	035.518.471-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



 Assinatura do(a) apoiador(a)

Lavandeira/TO, 26 de FEVEIREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações PF (4244446)

SEI 33115-00026/2025-48 / pg. 81

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcqzQZTVoCHnVFrNHMxwWlTVDlhCgn?projector=1&messagePartId=0.1>

Lista manifestações P.P. (42444446)

SEI 33115.005626/2025-48 / pg. 82

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 789.130

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/2002

RAYANE SILVA DA MATA

PAI JOSÉ ALVES DA MATA
MÃE ALTINA EDUARDO DA SILVA

MUNICÍPIO AURORA DO TOCANTINS-TO

DATA DE NASCIMENTO 20/05/1991

Cert. Nasc. Nº 4.749, Lv A-05, Fls 239-V, Exp.24/09/1993
Aurora do Tocantins -TO -

[Handwritten Signature]

11027

LEI Nº 7.116 DE 24/01/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail.u/0/?tab=rm&ogbl#inbox?projector=1>

Lista manifestações P.P. (4244446)

SEI 33115.00026/2025-48 / pg. 83

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

ROTEIRO: 007 - 0051 - 010 - 0474
 MATRÍCULA: 830427-2025-1-4

DOM. BANC.

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 23/01/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

 Utilize o Código: **0000830427-1**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim Min: 202

Lim Max: 231

NOEDSON GONCALVES GOMES

RUA LUIS DUARTE, S/N - SN - 77328000

 CENTRO
 LAVANDEIRA (AG. 74)

 CNPJ/CPF/RANI: 64X.XXX.XX1-91
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
8/830427-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
02003076077

Datas de Leituras	Anterior	Atual	Atos	Próxima Leitura
	13/12/2024	14/01/2025	32	12/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 003.917.573 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2025

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.avrs.rs.gov.br/info/consulta>
 chave de acesso:

1725 9125 0560 1400 0171 6609 2003 9175 7310 7722 0339

 Protocolo de Autorização:
 317250000329788 - 15/01/2025 15:44:21

REF: MÊS / ANO
VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2025
26/02/2025
R\$ 197,75

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	192,00	1,084430	206,21	8,54	206,21	20	41,64	0,823020	PIS	166,55	0,9156	1,52
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										COFINS	186,65	4,2174	7,02
BÔNUS (TAIPI - LEI 10438/2002 - 12/2023)				-21,46	0,00	0,00		0,00		ICMS	206,21	20,00	41,64
DOAÇÃO H. DE AMOR-PIO XI-YO - 277098 01/2025				5,00	0,00	0,00		0,00					
FATURA PROTEGIDA 0800 3186546 01/2025				5,99	0,00	0,00		0,00					

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
JAN/25	32
DEZ/24	31
NOV/24	32
OUT/24	31
SET/24	29
AGO/24	31
JUL/24	30
JUN/24	28
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	33
FEV/24	28
JAN/24	29

TOTAL 197,75 8,54 206,21 41,64

Medição	Descrição	Forma Tarifária	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo Medido	Consumo Padrão
02003076077	Energia ativa em kWh	Ponta	19874	20066	1	192

RESERVADO AO FISCO
 Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001


COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA.



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 84

Lista manifestações PF (42444446)

SEI 33115.00026/2025-48

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ABENI PEREIRA DOS SANTOS				
Endereço:	RUA TOMAS DA SILVA	CNPJ :	44.924.277/0001-86		
Município:	Lavandeira	UF :	TO	CEP:	77328-000
Nome do representante legal:	Abeni Pereira dos Santos				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 85

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.924.277/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2022
NOME EMPRESARIAL ABENI PEREIRA DOS SANTOS 00456391169		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RUA TOMAS DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ABENIPEREIRA2018@GMAIL.COM	
TELEFONE (63) 9244-6774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 18:20:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271
 Lista Manifestações MEI (1244447) SEI 35115-003626/2025-48 / pg. 86

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ABENI PEREIRA DOS SANTOS



FILIAÇÃO

**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
IRENE PEREIRA BASTOS**

DATA NASCIMENTO

23/08/1974

FATOR/RH

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-TO

NATALIDADE

CAMPOS BELOS-GO

OBSERVAÇÃO

Abeni Pereira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PROIBIDO PLASTIFICAR

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b9f6c690271

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF

REGISTRO GERAL

734.466 2ª Via

REGISTRO CIVIL

CERT.NASC. 2.883 LV. A-04 FL. 66-V, EXP. 20/01/2000

AURORA DO TOCANTINS-TO

DNI ***

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2023

T. ELEITOR

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CTPS-SÉRIE-UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

POLEGAR DIREITO



Elaine da Silva Monteiro Tonon
ELAI NE DA SILVA MONTEIRO TONON
PAPI LOSCOPI STA
ASSINATURA DO ORGAO EXPEDIDOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



ote: 49100

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Emporio das Bebidas			
Endereço:	Avenida Ailton Sena		CNPJ	44.018.248/0001-55
Município:	Lavandeira	UF	TO	CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	maria Djenice Pereira Nascimento			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

maria Djenice Pereira Nascimento

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de fevereiro de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.018.248/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2021
NOME EMPRESARIAL MARIA DIONICE PEREIRA NASCIMENTO 00478027311		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10AV AIRTON SENNA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR PRACA
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIONICE-COELHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9112-1314
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:19:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

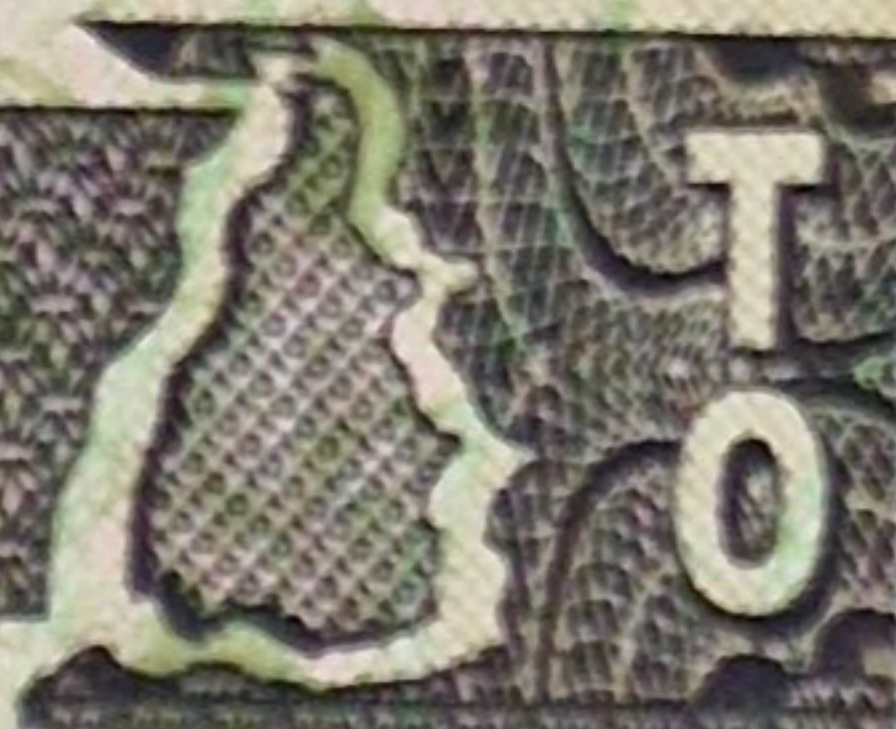
Lista Manifestações MEI (1244447)

SEI 35115-003626/2025-48 / pg. 90

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARIA DIONICE PEREIRA NASCIMENTO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2161253023



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

211751120020 SSP MA

CPF

004.780.273-11

DATA NASCIMENTO

17/11/1985

FILIAÇÃO

JOSE ALVES NASCIMENTO

MARIA CLEONICE

PEREIRA NASCIMENTO

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

05084381915

VALIDADE

05/08/2025

1ª HABILITAÇÃO

23/11/2010

OBSERVAÇÕES

A ;

M: Dionice P. Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

COMBINADO, TO

DATA DE EMISSÃO

03/09/2020

Cláudio Alex Vieira
 CLÁUDIO ALEX VIEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

71686045861
 TO027754957

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2161253023

TOCANTINS

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	RICK MAX BASTOS DA SILVA				
Endereço:	R. AVENIDA AIRTON SENNA	CNPJ :	57795170/0001-27		
Município:	Lavandeira	UF :	TO	CEP:	77328-000
Nome do representante legal:	RICK MAX BASTOS DA SILVA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Rick Max Bastos Da Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (#244447)

SEI 35115-003626/2025-48 / pg. 92

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.795.170/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2024
NOME EMPRESARIAL 57.795.170 RICK MAX BASTOS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 47.29-6-01 - Tabacaria 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AVENIDA AIRTON SENNA	NÚMERO .	COMPLEMENTO *****
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABERTURA@MAISMEI.COM.BR	TELEFONE (63) 9117-2892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 18:17:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (1244447)

SEI 35115-003626/2025-48 / pg. 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



GRUPO IDENTIFICADOR



Rick Marc Bastos da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.

http://mforeg.aecidadao.gov.br/Lista-manifestacoes-ml-17-12-2017-4c59e9a-1b07-4c9a-b773-5bf9fc690271-El-53115-005626/2025-18/pg-04

04c59e9a-1b07-4c8a-b / 3-5bf9fc690271

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.545.324

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/12/2017

NOME

RICK MAX BASTOS DA SILVA

FILIAÇÃO

DENILTON BERTO DA SILVA

SANDRA APARECIDA MONTALVÃO BASTOS

NATURALIDADE

COMBINADO-TO
DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

24/05/2006

CERT. NASC. Nº 2239, LV A-03, FLS 173, EXP.08/08/2006

COMBINADO-TO
CPF

PIS/ PASEP

088.852.681-45



EMITIDOR

BC1801422 . 1750260 . 29073

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



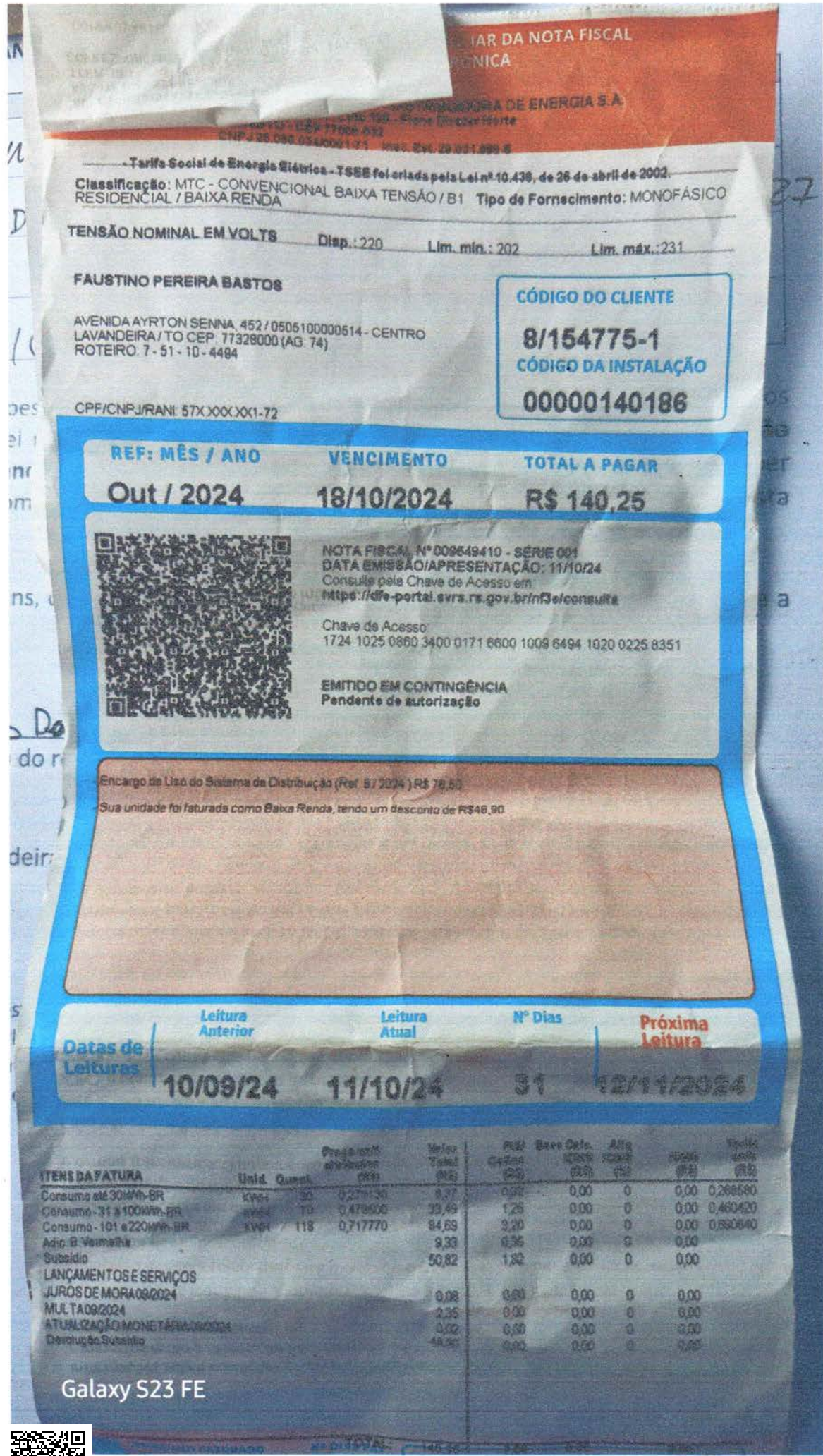
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista manifestações MEI (1244447)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 95

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



PAR DA NOTA FISCAL
FISCAL

TERNOPOLIS DE ENERGIA S.A.
RUA... 150 - Fone (22) 3331-1111
CNPJ 26.080.034/0001-71

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

FAUSTINO PEREIRA BASTOS
AVENIDA AYRTON SENNA, 452 / 0505100000514 - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP: 77328000 (AG. 74)
ROTEIRO: 7 - 51 - 10 - 4484

CÓDIGO DO CLIENTE
8/154775-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000140186

CPF/CNPJ/RANI: 57X.XXX.XX1-72

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Out / 2024	18/10/2024	R\$ 140,25



NOTA FISCAL Nº 008649410 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/10/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/dfe/consulta>

Chave de Acesso:
1724 1025 0860 3400 0171 6600 1008 6494 1020 0225 8351

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2024) R\$ 78,50
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$48,90

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/09/24	11/10/24	31	12/11/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Imp. Coef. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Valor Total (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWh	30	0,271131	8,17	0,00	0,00	0	0,00	0,268590
Consumo - 31 a 100kWh-BR	kWh	70	0,478500	33,49	1,25	0,00	0	0,00	0,460420
Consumo - 101 a 220kWh-BR	kWh	118	0,717770	84,69	3,20	0,00	0	0,00	0,830640
Adic. B. Vermeiriz				9,33	0,36	0,00	0	0,00	
Subsidio				50,82	1,82	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
JUROS DE MORA 09/2024				0,08	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 09/2024				2,35	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2024				0,00	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio				-48,90	0,00	0,00	0	0,00	

Galaxy S23 FE



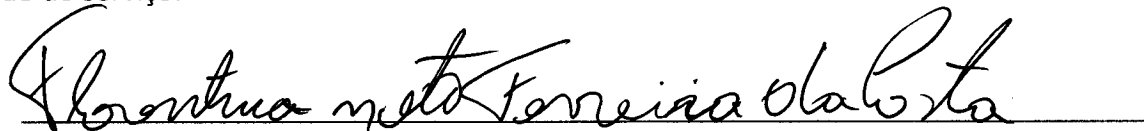
04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	FITA MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Endereço:	AV. ARTON SENA S/Ns CENTRO	CNPJ	12.297.332/0001-69	
Município:	Lavandeira	UF	TO	CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (#244447)

SEI 35115-003026/2025-48 / pg. 97

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.297.332/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA 00966187105
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV AIRTON SENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9237-1511
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 18:16:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Lista Manifestações MLE (1244447)

SEI 35115-003626/2025-48 / pg. 98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

NOME
 FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 632266 SSP TO

CPF
 009.661.871-05

DATA NASCIMENTO
 31/10/1982

FILIAÇÃO
 JOSE PEREIRA DA COSTA
 FRANCISCA FERREIRA DA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 AD



Nº REGISTRO
 02799503144

VALIDADE
 07/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
 12/03/2003

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2238717232





DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
CNPJ 25.089.509/0001-83 | I.E. 29.031.448-8
WhatsApp 11 99988-0001 | minhabrck.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

FLORENTINO NETO F. DA COSTA

ENDEREÇO

AV. AIRTON SENA N. 0 - RECANTO DAS AGUAS, QD 33
CENTRO, LAVANDEIRA - CEP 77328-000
IDENTIFICAÇÃO: 86.0000.601.000.0120.00

CDC

3097879-3

DATA DE VENCIMENTO

27/02/2025

REFERÊNCIA

FEV/2025

Nº DA CONTA

57781831

TOTAL A PAGAR (R\$)

132,50

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

A Promoção Sorte na Conta BRK está de volta! Para participar, é fácil: pague sua fatura com o PIX, salve o comprovante e cadastre-se no site: sortenacentabrck.com.br. Você pode ser um dos mais de 390 ganhadores e levar um carro zero quilômetro, eletrônicos e muitos outros prêmios! Sugestões de uso dos prêmios, leia o regulamento e saiba mais no site. Certificado de Autorização SPA/ME Nº 04.036813/2024.

LOCAL ATENDIMENTO: AV. PALMAS N. 11 - CENTRO - GOMMEIRO

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGÓRIAS / ECONÔMICAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
A20DM2136949		AGUA	COM 1	18/02/2025	MEDIDO 0
LEITURA ANTERIOR	187	DATA 20/01/2025	DIAS DE CONSUMO	29	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	187	DATA 18/02/2025			FATURADO 6
COD. LEITURA:		PREV. PRÓX. LEITURA	20/03/2025		

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

JAN/25	0
DEZ/24	2
NOV/24	8
OUT/24	11
SET/24	8
AGO/24	7
JUL/24	6
JUN/24	7
MAI/24	3
ABR/24	1
MAR/24	7
FEV/24	1

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

FORNEC AGUA-COM	102,76	AVISO DÉBITO	1,86
MULTA-R.01/2025	2,14	JURO ATRASO-R.01/2025	0,18
ATUALIZ MONETARIA-R.01/2025	0,09	RELIGIÇÃO	26,49

VALOR TOTAL R\$ 132,50

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 12,06 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Média últ. 6 meses: 6
Média últ. 12 meses: 6

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

Galaxy S23 FE

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mail.uo/?tab=rm&gob/#inbox?projector=1

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 35115.00526/2025-48 / pg. 100

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	LUCILENE PEREIRA DA HORA				
Endereço:	RUA LEIVALMIR RODRIGUES Nº 88	CNPJ	29 463 001/0001-54		
Município:	Lavandeira	UF	TO	CEP:	77328-000
Nome do representante legal:	Lucilene P. da Hora				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Lucilene P. da Hora

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara/leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 33115.00026/2025-48 / pg. 101

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.463.001/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LUCILENE PEREIRA DA HORA 02590179146

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R LEIVALMIR RODRIGUES	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9247-2627
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:15:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 35115-00026/2025-48 / pg. 102

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
LUCILENE PEREIRA DA HORA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number 025.901.791-46
Sexo / Sex F

Data de Nascimento / Date of Birth 08/07/1984
Nacionalidade / Nationality BRA

Naturalidade / Place of Birth ARRAIAS/TO
Data de Validade / Date of Expiry 11/11/2034

Lucilene P. da Hora
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
LÚCIA PEREIRA DA HORA

NELSON FERREIRA DA HORA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF

Local / Place of Issue
BRASÍLIA

Data de Emissão / Issue Date
11/11/2024

Ruben...
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA025901791202590179146<<<<8
8407085F3411115BRA<<<<<<<<<<<<<8
PEREIRA<DA<HORA<<LUCILENE<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Divorciado(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Lucilene P. da Hora</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C.CAS.AV.DIV. 126847.01.55.2006.2.00004.031.0000660.17 (07/11/2024) AURORA DO TOCANTINS-TO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



DANTE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.068.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

LUCILENE PEREIRA DA HORA

RUA LEYVALMIR RODRIGUES, 0 / QDR 22 LT 88 - BELA VISTA LAVANDEIRA / TO CEP 77328000 (AG 74) ROTEIRO 7 - 51 - 10 - 1904

CÓDIGO DO CLIENTE

8/852281-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

01000193407

CPF/CNPJ/RANI: 02X.X00X.XX1-48

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2025	19/02/2025	R\$ 1305,56



NOTA FISCAL Nº 011760028 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/02/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
1725 0225 0860 3400 0171 6600 1011 7600 2820 1182 8027

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12 / 2024) R\$ 798,08

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/02/2025.

- Resolução ANEEL nº 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$45,88

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/01/25	12/02/25	29	13/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Terrim unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,357440	10,72	0,51	10,72	20	2,14	0,268590
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,612770	42,89	2,08	42,89	20	8,57	0,460420
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	120	0,919190	110,30	5,37	110,30	20	22,06	0,690640
Consumo acima de 220kWh-BR	KWH	1103	1,021320	1.126,53	54,79	1.126,53	20	226,31	0,767390
Subsídio				60,80	2,96	60,80	20	12,16	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Devolução Subsídio				-45,88	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT	TOTAL: 1.305,56	84,71	1.351,24	270,24
			Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Fev/25	1323	29	PIS/PASEP	1.060,96	1,084%	11,72
Jan/25	1480	32	COFINS	1.060,96	4,986%	53,86
Dez/24	1408	31	ICMS	1.361,24	20,000%	270,24
Nov/24	1522	32				
Out/24	1654	31				
Sep/24	1465	29				
Ago/24	1289	31				
Jul/24	1277	30				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	LOTERICA CAMINHO DA PARTE				
Endereço:	RUA LOGINO DE CASTRO Nº 66	CNPJ	23.663.860/0001-00		
Município:	Lavandeira	UF:	TO	CEP:	77328-000
Nome do representante legal:	Gleimma de S. S. Castro				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Gleimma de S. S. Castro

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 35115.00026/2025-48 / pg. 105

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.663.860/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GLEIMA DE SOUZA SANTOS CASTRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOTERICA CAMINHO DA SORTE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-06 - Casas lotéricas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R LOGINO DE CASTRO	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIMARIO_PAULINO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9246-4852
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticadadeassinatura/camara/leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 35115-00526/2025-48 / pg. 106

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2078787/2.A VIA

DATA DE
EXPEDICAO

20/ABR/2001

NOME

GLEIMA DE SOUZA SANTOS CASTRO

FILIAÇÃO

DEOCLECINO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA DE SOUZA SANTOS

AURORA DO TOCANTINS-TO

01/FEV/1965

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

C. CAS. 339 FLS. 39 L. B3 AURORA DO
TOCANTINS TO EM 21/10/1997

CPF

360233701-44

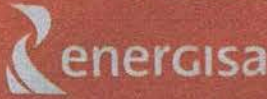


26559331

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ANEXO I - ANEXO II - ANEXO III - ANEXO IV





DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODUCIDA
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA LUIZ CARLOS, 1316 - JARDIM JOVIA - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 07.000.000/0001-91
INSC. EST.: 154.806.4

ROTEIRO: 007 - 0051 - 010 - 0654
MATRICULA: 154806-2024-8-3
DOM. BANC:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 19/09/2024
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000154806-4

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BI
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

GLEIMA DE SOUZA SANTOS CASTRO

RUA LOGINO DE CASTRO, 66 - 77328000

CENTRO
LAVANDEIRA (AQ: 74)

CNPJ/CPP/RANI: 36X.XXX.XX1-44
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
8/154806-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
01000092149

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/08/2024	10/09/2024	29	11/10/2024

NOTA FISCAL Nº: 003.140.402 - Série: 062
DATA DE EMISSÃO: 11/09/2024
Consulta pelo Código de Acesso em:
<https://siga-portal.spwr.sp.gov.br/inf/consulta>
Chave de acesso:
1724 8925 9850 3460 0171 8650 2005 1404 0219 2818 8325
Protocolo de Autorização:
3172400005436503 - 11/09/2024 15:24:08

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Setembro / 2024 01/10/2024 R\$ 116,89

Informamos que mediante o despacho de nº 2.908, de 04 de setembro de 2024, a Anatel - Agência Nacional de Energia Elétrica, adotou a seguinte tarifa de setembro para varejo residencial:

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit. R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	573,00	1,072860	614,63	-20,12	614,63	20	122,93	0,823020	PIS	26,23	0,7250	0,20
Energia Atv Injetada c/UC 9/2024 mPT	KWH	353,00	0,927130	-327,27	-12,38	-121,79	20	-24,36	0,823020	COFINS	26,23	3,3621	0,88
Energia Atv Injetada m/UC 2/2023 mPT	KWH	190,00	0,927130	-176,15	-8,87	-65,55	20	-13,11	0,823020	ICMS	427,89	20,00	85,57
Adic. B. Vermeha				0,99	0,03	0,99	20	0,11					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				5,88									
SEGURO RESIDENCIAL 09/2024													

CONSUMO FATURADO

Mês	FAT
SET/24	29
AGO/24	31
JUL/24	30
JUN/24	30
MAY/24	31
ABR/24	30
MAR/24	31
FEV/24	29
JAN/24	31
DEZ/23	31
NOV/23	30
OUT/23	30
SET/23	30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	SIVALDO BARBOSA SOARES				
Endereço:	AVENIDA ALEXANDRE SERRA LAFIA 719	CNPJ	51020845/0001-80		
Município:	Lavandeira	UF	TO	CEP:	77328-000
Nome do representante legal:	Sivaldo B. Soares				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sivaldo B. Soares

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticadadeassinatura/camara/leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 35115.00326/2025-48 / pg. 110

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.020.845/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
51.020.845 SIVALDO BARBOSA SOARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados**
- 47.29-6-01 - Tabacaria**
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**
- 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação**
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**
- 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10AV AIRTON SENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AIVALDOBSOARES@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9258-8497
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:14:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade/assinatura_cameral/leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271/2025-48 / pg. 111

Lista Manifestações MEI (4244447)

SEI 33115:00326/2025-48 / pg. 111

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SIVALDO BARBOSA SOARES

1ª HABILITAÇÃO
05/01/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/04/1985 AURORA DO TOCANTINS/TO

4a DATA EMISSÃO
09/10/2023

4b VALIDADE
28/02/2033

ACC
D

4e DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
641244 SEJSP TO

4d CPF
005.471.721-33

5 Nº REGISTRO
03775739300

9 CAT. HAB.
AB



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SIMAO FERREIRA SOARES

MATILDE SANTANA BARBOSA

Sivaldo B Soares

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663542265

9	10	11	12
ACC			
A		28/02/2033	
A1			
B		28/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

(Área reservada para observações)

(Assinatura)
WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
 PRESIDENTE - DETRAN TO
 ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
PALMAS, TO

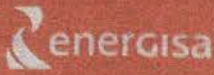
63679102916
TO031359300

PROIBIDO PLASTIFICAR

2663542265

TOCANTINS

SENATRAN CONTRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Pizão Diretor Norte
Palmeiras/TO - CEP 77308-002
CNPJ 26.085.034/0001-71 - Insc. Est. 28.001.998-8

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

SIVALDO BARBOSA SOARES

AVENIDA AYRTON SENNA, 07719 LOJA - CENTRO
LAVANDEIRA / TO CEP 77328000 (AG 74)
ROTEIRO: 7- 51 - 10 - 1324

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3380024-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

06000012608

CPF/CNPJ/RANI: 00X.X00X.XX1-33

REF: MÊS / ANO

Fev / 2025

VENCIMENTO

06/03/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 254,12



NOTA FISCAL Nº 011775637 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/02/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
1725 0225 0860 3400 0171 6600 1011 7758 3720 5012 8900

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12 / 2024) R\$ 141,80

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/01/25	12/02/25	29	13/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	232	1,096370	254,12	12,35	254,12	20	50,82	0,823020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg.leg.br/autenticada-eletronicamente>

SEI 33115-005026/2025-48 / pg. 113

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	SILVANE TOLENTINO DE OLIVEIRA 00556264169		
Endereço:	RUA JOAQUIM ALFREDO LT02	CNPJ :	12.297.708/0001-01
Município:	Lavandeira	UF :	TO CEP: 77328-000
Nome do representante legal:	Silvane Tolentino de Oliveira		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Silvane Tolentino de Oliveira

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Lavandeira/TO, 27 de FEVEREIRO de 2025.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.297.208/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SILVANE TOLENTINO DE OLIVEIRA 00556264169

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOAQUIM ALFREDO	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9221-3100
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:13:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticadorassinatura/camara/leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME

SILVANE TOLENTINO DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO

23/05/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/12/1977 COMBINADO/TO

4a DATA EMISSÃO

07/08/2023

4b VALIDADE

18/06/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

298245 SEJSP TO

4d CPF

005.562.641-69

5 Nº REGISTRO

03857480423

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE VAZ DE OLIVEIRA

CORACI TOLENTINO VAZ



Silvane T. de Oliveira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		18/06/2033		D1			
A1				BE			
B		18/06/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL

PALMAS, TO

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

PRESIDENTE - DETRAN TO

ASSINATURA DO EMISSOR

28329608315

TO031234026

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663292446



PROIBIDO PLASTIFICAR

2663292446



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Cam. IV - Lote 128 - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 08.086.034/0001-71 - Ins. Est. 28.611.999-6

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

SILVANE TOLENTINO DE OLIVEIRA

RUA JOAQUIM ALFREDO, 0/LOTE 02 - CENTRO LAVANDEIRA / TO CEP: 77328000 (AG. 74) ROTEIRO 7 - 51 - 10 - 934

CÓDIGO DO CLIENTE

8/2836611-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

03001051678

CPF/CNPJ/RANI: 00X XXX XX1-69

REF: MÊS / ANO

Dez / 2024

VENCIMENTO

20/12/2024

TOTAL A PAGAR*

R\$ 77,32



NOTA FISCAL Nº 010716179 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso:
1724 1225 0860 3400 0171 6600 1010 7151 7920 4923 9043

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2024, R\$ 47,07)
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$40,02

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/11/24	13/12/24	31	14/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tar. (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	KWH	30	0,285950	8,57	0,52	0,00	0	0,00	0,2685
Consumo - 31 a 100KWh-BR	KWH	70	0,490220	34,31	2,08	0,00	0	0,00	0,4604
Consumo - 101 a 220KWh-BR	KWH	39	0,735340	28,67	1,74	0,00	0	0,00	0,6906
Adic. B Amarela				1,02	0,06	0,00	0	0,00	
Serviços				42,81	2,59	0,00	0	0,00	
TOTAL				111,17	6,99	0,00	0	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail/u/0/?tab=rm&ogbi#inbox?projector=1>

Lista Manifestações MEI (24/4/47)

SEI 35 PIS:003626/2025-48 / pg. 117

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13046/2025/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Rivelton Serafim Bastos
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** (CNPJ nº 59.192.134/0001-02)
Rua Alagoas, Quadra 05, Lote 01, Setor Alto da Bela Vista
77328-000 – LAVANDEIRA/TO
E-mail: radiofmacacia@gmail.com
alicesantosadvogada@gmail.com

Assunto: Edital 186/2024 - Processo nº 53115.005626/2025-48. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizerem o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam
las as seguintes etapas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Ofício 13046 (12506236)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 118

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

a. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações, **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12500236** e o código CRC **7451DCC9**.



Data de Envio:

11/04/2025 15:49:15

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

radiofmacacia@gmail.com
alicesantosadvogada@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005626/2025-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12500236.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



Lavandeira	
GEOCODIG_M	1712157
UF	17
SIGLA	TO
NOME_MUNIC	Lavandeira
REGIÃO	Norte
MESORREGIÃO	1702
NOME_MESO	Oriental do Tocantins
MICRORREGI	17008
NOME_MICRO	Dianópolis

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM LAVANDEIRA/TO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

6/2/25 3:45 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	LAVANDEIRA	53115.005626/2025	186	12S4721	46W3014	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
0.24	TO	LAVANDEIRA	01250.027671/2018	94	12S4722	46W3022	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
0.26	TO	LAVANDEIRA	53900.034570/2015	0	12S4724	46W3022	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
3.81	TO	COMBINADO	53000.025498/2005	0	12S4731	46W3220	RAQ	ASSOCIAÇÃO ALVES & PERIN
5.52	TO	COMBINADO	53000.077865/2006	0	12S4850	46W3253	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
5.76	TO	COMBINADO	53100.000266/2004	19	12S4857	46W3258	LDE	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO - TO
5.76	TO	COMBINADO	01250.044046/2019	19	12S4857	46W3258	REN	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO - TO
13.08	TO	AURORA DO TOCANTINS	53115.020130/2022	25	12S4249	46W2441	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE AURORA
13.08	TO	AURORA DO TOCANTINS	53000.009032/2008	25	12S4249	46W2441	LDD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE AURORA
14.23	TO	AURORA DO TOCANTINS	53000.055013/2006	25	12S4237	46W2402	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE AURORA DO TOCANTINS
16.05	TO	NOVO ALEGRE	53000.004810/2006	20	12S5459	46W3426	FLD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA
34.13	TO	ARRAIAS	53000.041196/2007	23	12S4936	46W4858	ARQDE F	ASSOCIACAO DE PRODUTORES POVOADO LAGOA DA PEDRA
	GO	CAMPOS BELOS	53000.026272/2005	0	13S0159	46W4527	RAQ	SINDICATO RURAL DE CAMPOS BELOS GOIAS



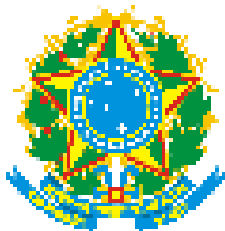
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 122

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

6/2/25 3:45 PM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.28	GO	CAMPOS BELOS	53000.042071/2007	0	13S0140	46W4615	RAQ	ASSOC. DE MORADORES DO SETOR AEROPORTO II
39.81	GO	CAMPOS BELOS	53115.000996/2022	4	13S0308	46W4510	ARQPO T	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53115.000997/2022	4	13S0159	46W4635	REN	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53115.000994/2022	4	13S0159	46W4635	ARQPO S	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53670.000477/1998	4	13S0159	46W4635	LDE	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53000.051987/2012	4	13S0159	46W4635	RAUT	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53670.000149/1999	4	13S0159	46W4635	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE CAMPOS BELOS
42.45	TO	TAGUATINGA	53000.022318/2005	20	12S2453	46W2543	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.029928/2019	20	12S2453	46W2543	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.002500/2017	20	12S2453	46W2543	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.022498/2018	20	12S2453	46W2543	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.46	TO	TAGUATINGA	53000.044479/2013	20	12S2436	46W2734	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
	BA	JEQUIÉ	53640.000094/1999	6	13S0520	46W1520	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CIDADE SOL



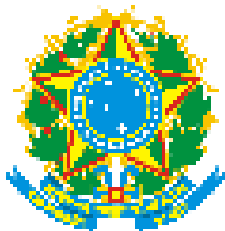
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 123

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

6/2/25 3:45 PM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.49	TO	TAGUATINGA	53665.000015/2000	0	12S2414	46W2610	ARQCD I	FUNDAÇÃO DE APOIO SOCIAL DE TAGUATINGA
44.24	TO	PALMAS	53000.064106/2005	20	12S2414	46W2410	ARQDE F	CONV. EST. MIN. EVANG. ASSEMBLEIAS DEUS - MIN. MADUREIRA EST. TO
48.52	TO	ARRAIAS	53665.000063/1999	7	12S5611	46W5530	LDD	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
48.52	TO	ARRAIAS	53115.018625/2020	7	12S5611	46W5530	REN	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
48.52	TO	ARRAIAS	53000.044900/2010	7	12S5611	46W5530	PDEN	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
49.70	TO	ARRAIAS	01250.025239/2018	0	12S5553	46W5618	ARQCD I	AFA - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ARRAIAS
49.88	TO	ARRAIAS	53665.000017/1999	7	12S5551	46W5625	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARRAIAS - ADECA
49.97	TO	ARRAIAS	01250.035916/2019	0	12S5551	46W5628	ARQCD I	AFA - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ARRAIAS

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 124

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005626/2025-48.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, na localidade de **LAVANDEIRA/TO**, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/10/2024, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 12° S 47' 21" / 46° W 30' 14", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **LAVANDEIRA/TO** (evento SEI nº 12641830) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 12444438); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 12641836).
- c) A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 05/06/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 125

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 06/06/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12641855** e o código CRC **A3BDFB94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12641855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 24/07/2025 11:13:57

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	TO	Município:	Lavandeira
	Município	Canal	Frequência
	Lavandeira	285	104,9

Usuário: - Data: 24/07/2025 Hora: 11:13:57

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.192.134/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA ALAGOAS	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA05 LOTE 1
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
UF TO	TELEFONE (63) 9255-8822	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOFMACACIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2025** às **11:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Consulta Certificados Atualizadas (12759696)

321-55119:005626/2025-48 / pg. 128

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



CNPJ: **59.192.134/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:11:49 do dia 24/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12735636) - SER 35113:005626/2025-48 / pg. 129

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.192.134/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAV
Endereço: R RUA ALAGOAS QUADRA05 LOTE 1 / SETOR ALTO DA BELA /
LAVANDEIRA / TO / 77328-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319556391665608

Informação obtida em 24/07/2025 11:12:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certificados Atualizados (12735859) - 32E1551F5:005626/2025-48 / pg. 131

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
CNPJ: 59.192.134/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:55 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **95F2.401F.0E53.7C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>
Consulta Certidões Atualizadas (12759696) - SLE 55119:005626/2025-48 / pg. 132

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.192.134/0001-02

Certidão nº: 42399918/2025

Expedição: 24/07/2025, às 11:13:09

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.192.134/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Consulta Certidões Atualizadas (12759696)

321-55119:005626/2025-48 / pg. 133

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="124721"/> Lon: <input type="text" value="463014"/>

Adicionar filtro [Todos](#)



Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005626/2025-48**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Lavandeira/TO, e do Tribunal de Justiça do Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12759696).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12759950).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 143

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/07/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12759763** e o código CRC **2E98CF2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12759763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 144

Despacho 12759763

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 144

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

CHECKLIST

Município/UF: **LAVANDEIRA/TO**

Processo nº: 53115.005626/2025-48 CNPJ: 59192134000102

Número de concorrentes: 0 - Despacho 12641855

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**

Nº do edital/ano: **186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024**

Prazo de inscrição: **de 15/10/2024 a 13/12/2024**

Primeira prorrogação até 14/03/2025

e Segunda prorrogação até 21/03/2025

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12759694)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** 12444438
4. Estatuto Social: 12444442 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 12444443 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 12444443 para o período de 18/12/2024 a 17/12/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [links no quadro abaixo]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Rivelton Serafim Bastos 12444439	037885782720 13/11/1981	Camerino Ferreira Bastos Neusa Serafim dos Santos	99741725191	Não
Diretor Administrativo-Financeiro: Wilson da Rocha Pereira 12444440	031800292771 17/05/1973	Adelino Pereira Leite Edite da Rocha Pereira	61355950163	Não
Diretor de Operações: Pedro Paulo da Costa Castro 12444441	042389922755 22/09/2004	Elmo Marcio de Castro Janete Ferreira da Costa Castro	08213018109	Não

8. Manifestações em apoio: 12444445 12444446 12444447

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 12444444

10. Pesquisa Anatel (12759696) e Fiscaliza (12759950)

quisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12759763)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 149



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

OBSERVAÇÕES:

24/07/2025: Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, inciso I, alínea "d"**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, alínea "b"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Arts. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 13, inciso I, alínea "f" e Art. 11, §6º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12759696

2.2 Certidão FGTS: 12759696

2.3 Certidão PGFN: 12759696

2.4 Certidão CNDT: 12759696

2.5 Certidão CNDA: 12759696

Consulta ao CEIS: 12759763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 150

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12759763

4. Fiscaliza: 12759763

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

OBSERVAÇÕES:

24/07/2025 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/07/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12759697** e o código CRC **FF3609A3**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12759697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 151

Checklist 12759697

SEI 53115.005626/2025-48

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25283/2025/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2025.

Ao(À) Senhor(a)

Rivelton Serafim Bastos

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** (CNPJ nº 59.192.134/0001-02)

Rua Alagoas, Quadra 05, Lote 01, Setor Alto da Bela Vista

77.328-000 – Lavandeira/TO

E-mail: radiofmacacia@gmail.com

alicesantosadvogada@gmail.com

(Intimação eletrônica)

Assunto: PROCESSO nº 53115.005626/2025-48. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Lavandeira/TO**, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Ofício 25283 (12735971)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 152

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12759969).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em
cia, condição para que o pleito seja analisado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> Ofício 25289 (12759969) - SEI/33113.005926/2025-48 / pg. 153



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12759971** e o código CRC **56460858**.

Anexos:

- Anexo XLIV - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12759969).

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12759971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Ofício 25285 (12759971)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 154

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Certidão de Intimação Cumprida - 12761395

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 25283 (12759971)
- Anexos: Anexo XLIV Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12759969)
Data de Expedição da Intimação: 25/07/2025 09:03:29
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 25/07/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: Alice Lorena de Barros Santos

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



OAB/SP nº 41.755 – CNPJ nº 45.066.218/0001-87

Amparo (SP), 04 de agosto de 2025.

Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Outorga de Radiodifusão

Pública, Comunitária e Estatal

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de outorga nº 53115.005626/2025-48

Ref. Ofício nº 25283/2025/MCOM

“Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira”, de Lavandeira/TO

Prezados,

Em atendimento ao constante do Ofício nº 25283/2025/MCOM, apresentamos em anexo o Formulário de Dados Técnicos de Funcionamento da Estação, acompanhado de ART e comprovante de pagamento.

Uma vez concluída a instrução do processo, aguarda-se pela análise e expedição de Nota Técnica de Revisão Final, e consequente publicação de Portaria de Outorga.

Antecipadamente gratos,

Atenciosamente,

ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727890

Assinado de forma digital por
ALICE LORENA DE BARROS
SANTOS:06321727890
Dados: 2025.08.04 19:35:56
-03'00'

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP nº 105.901



ANEXO XL
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**
- Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA

CNPJ

5 9 . 1 9 2 . 1 3 4 / 0 0 0 1 - 0 2

NOME FANTASIA
ACACIA FM

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1

BAIRRO

SETOR ALTO DA BELA VISTA

CIDADE

LAVANDEIRA

CEP

7 7 3 2 8 - 0 0 0

UF

T O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

1 2 ° 4 7 ' 2 1 " S 4 6 ° 3 0 ' 1 4 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1

BAIRRO

SETOR ALTO DA BELA VISTA

CIDADE

LAVANDEIRA

CEP

7 7 3 2 8 - 0 0 0

UF

T O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

1 2 ° 4 7 ' 2 1 " S 4 6 ° 3 0 ' 1 4 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1

BAIRRO

SETOR ALTO DA BELA VISTA

CIDADE

LAVANDEIRA

CEP

7 7 3 2 8 - 0 0 0

UF

T O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

1 2 ° 4 7 ' 2 1 " S 4 6 ° 3 0 ' 1 4 " W



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

TELETRONIX – AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

MODELO

SP5025

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 0 0 6 8 0 - 0 3 - 0 0 5 2 8

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

TELETRONIX – AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

MODELO

PT 0dB - FM

POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

ANTENA PLANO TERRA ¼ DE ONDA

GANHO max (Gt)

0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 , 0 m

ALTURA DA ANTENA

3 0 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

0 4 2 2 , 0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO

RGC 213

COMPRIMENTO (L)

3 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3 , 2 0 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

0 , 9 6 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 8 0 1

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,801) = -16,98 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$\text{E(dBu)} = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-16,9) - 20 \log 1 = 90,1 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA

REG. CREA
29497/D-DF

ENDEREÇO

QUADRA 310, CONJUNTO 02, CASA 04

BAIRRO

RECANTO DAS EMAS

CIDADE

BRASÍLIA

UF

D F

CEP

7 2 6 2 2 - 3 0 3

TELEFONE

6 1 9 9 6 6 9 1 2 4 7

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



E-MAIL

severasswot@gmail.com

LOCAL

BRASÍLIA/DF

DATA

1 | 6 | / | 0 | 7 | / | 2 | 0 | 2 | 5

ASSINATURA

**LUIS FELIPE SOUZA DA
SILVA:04309579124**

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE SOUZA DA
SILVA:04309579124
Dados: 2025.07.16 12:02:49 -03'00'

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

RIVELTON SERAFIM BASTOS

LOCAL

LAVANDEIRA - TO

DATA

1 | 6 | / | 0 | 7 | / | 2 | 0 | 2 | 5

ASSINATURA

**ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727890**

Assinado de forma digital por
ALICE LORENA DE BARROS
SANTOS:06321727890
Dados: 2025.07.19 17:37:06
-03'00'

Endereço de Correspondência:	RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1 - SETOR ALTO DA BELA VISTA				
Município:	LAVANDEIRA	UF:	TO	CEP:	77328-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Formulário Anexo XL (127/8552)

SEI 53115.005026/2025-48 / pg. 160

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

O acesso ao estúdio/sede: RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1 - SETOR ALTO DA BELA VISTA, conforme imagem:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Formulário Anexo XL (127/8552)

SEI 5319.005026/2025-48 / pg. 161

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720250067043

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico(a)

LUÍS FELIPE SOUZA DA SILVA

Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **0719406293**
Registro: **29497/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** CNPJ: **59.192.134/0001-02**

RUA ALAGOAS, Nº 0,
QUADRA 05, LOTE 1 Número: 0

Bairro: SETOR ALTO DA
BELA VISTA CEP: 77328-000

Cidade: Lavandeira UF: TO

Complemento:

E-Mail: radiofmcacia@gmail.com

Fone: (63)992571330

Contrato:

Celebrado em: 01/07/2025 Valor Obra/Serviço R\$:
Fim em: 31/07/2025 1.500,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do(a) Profissional: 01/07/2025
Data de Fim das Atividades do(a) Profissional: 31/07/2025

Coordenadas Geográficas: 12S47'21",46W30'14"

Finalidade: **Cultural**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**

CNPJ: **59.192.134/0001-02**

E-Mail: radiofmcacia@gmail.com

Fone: (63) 992571330

1º Endereço

RUA ALAGOAS, Nº 0, QUADRA 05, LOTE 1

Número: 0

Bairro: SETOR ALTO DA BELA VISTA

CEP: 77328-000

Complemento:

Cidade: Lavandeira - TO

4. Atividade Técnica

Elaboração

Projeto de estação de radiodifusão

Quantidade Unidade

25,0000 watt

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder à baixa desta ART.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

df.org.br/art1025/funcoes/form_impressao_tos.php?NUMERO_DA_ART=0720250067043

5. Observações	LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA:04309579124 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE SOUZA DA Dados: 2025.07.30 19:48:21 -03'00'
6. Declarações Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar. Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.	DA SILVA:04309579124 Profissional ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890 Assinado de forma digital por ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890 Dados: 2025.08.04 19:24:46 -03'00'

7. Entidade de Classe
NENHUMA

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Documento assinado eletronicamente por LUÍS FELIPE SOUZA DA SILVA, 29497/D-DF, em 28/07/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)

ALICE LORENA DE BARROS
SANTOS:06321727890

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA CNPJ: 59.192.134/0001-02

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
atendimento@creadf.org.br
 Tel: (61) 3961-2800

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 28/07/2025 Valor Pago: R\$ 103,03 Nosso Número/Baixa: 0125054864





Comprovante BB

✓ Pix - QR Code

R\$ 103,03

28/07/2025 às 12:14:06

Recebedor

Conselho Regional de Engenharia e Ag

CNPJ

304.725/0001-73

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagador

Cassio Queiroz Ferreira *

CPF

***.446.141.**

Agência

3977-2

Conta

6076-3

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020250728151400385787976

Devedor: LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA

CPF do Devedor: ***.095.791-**

Nome da cobrança: Pagamento referente ao Boleto

Cód.Produto:

BOLETO28486590125054864DATA16072025

CEP: 70.390-010

Endereço: SGAS 901 Conj. D

UF: SGAS 901 Conj. D

Documento: 000000000072801

Autenticação SISBB: 2.2C1.935.A43.8B1.EC8

Notificação enviada em: 28/07/2025 às 12:14:07

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b96699373vante> ART pagamento (12778594) SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 164

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 04/08/2025 19:44:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.005626/2025-48
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta Of. 25283/2025/MCOM	12778591
- Formulário Anexo XL	12778592
- Anexo ART	12778593
- Comprovante ART pagamento	12778594

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

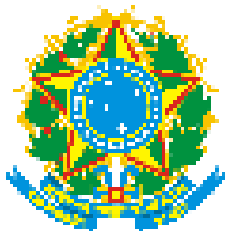
- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

8/19/25 3:33 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	LAVANDEIRA	53115.005626/2025	186	12S4721	46W3014	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
0.24	TO	LAVANDEIRA	01250.027671/2018	94	12S4722	46W3022	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
0.26	TO	LAVANDEIRA	53900.034570/2015	0	12S4724	46W3022	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
3.81	TO	COMBINADO	53000.025498/2005	0	12S4731	46W3220	RAQ	ASSOCIAÇÃO ALVES & PERIN
5.52	TO	COMBINADO	53000.077865/2006	0	12S4850	46W3253	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ASSISTENCIAL AYRTON SENNA
5.76	TO	COMBINADO	53100.000266/2004	19	12S4857	46W3258	LDE	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO - TO
5.76	TO	COMBINADO	01250.044046/2019	19	12S4857	46W3258	REN	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL DO COMBINADO - TO
13.08	TO	AURORA DO TOCANTINS	53115.020130/2022	25	12S4249	46W2441	REN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE AURORA
13.08	TO	AURORA DO TOCANTINS	53000.009032/2008	25	12S4249	46W2441	LDD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E CULTURA DE AURORA
14.23	TO	AURORA DO TOCANTINS	53000.055013/2006	25	12S4237	46W2402	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE AURORA DO TOCANTINS
16.05	TO	NOVO ALEGRE	53000.004810/2006	20	12S5459	46W3426	FLD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA
34.13	TO	ARRAIAS	53000.041196/2007	23	12S4936	46W4858	ARQDE F	ASSOCIACAO DE PRODUTORES POVOADO LAGOA DA PEDRA
	GO	CAMPOS BELOS	53000.026272/2005	0	13S0159	46W4527	RAQ	SINDICATO RURAL DE CAMPOS BELOS GOIAS



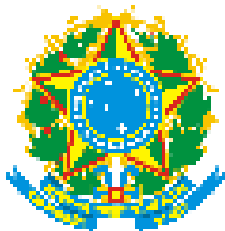
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 166

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

8/19/25 3:33 PM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.28	GO	CAMPOS BELOS	53000.042071/2007	0	13S0140	46W4615	RAQ	ASSOC. DE MORADORES DO SETOR AEROPORTO II
39.81	GO	CAMPOS BELOS	53115.000996/2022	4	13S0308	46W4510	ARQPO T	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53115.000997/2022	4	13S0159	46W4635	REN	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53115.000994/2022	4	13S0159	46W4635	ARQPO S	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53670.000477/1998	4	13S0159	46W4635	LDE	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53000.051987/2012	4	13S0159	46W4635	RAUT	ASSOCIACAO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS BELOS
40.12	GO	CAMPOS BELOS	53670.000149/1999	4	13S0159	46W4635	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE CAMPOS BELOS
42.45	TO	TAGUATINGA	53000.022318/2005	20	12S2453	46W2543	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.029928/2019	20	12S2453	46W2543	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.002500/2017	20	12S2453	46W2543	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.45	TO	TAGUATINGA	01250.022498/2018	20	12S2453	46W2543	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
42.46	TO	TAGUATINGA	53000.044479/2013	20	12S2436	46W2734	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL TAGUATINGA
	BA	JEQUIÉ	53640.000094/1999	6	13S0520	46W1520	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CIDADE SOL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 167

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150056262025

8/19/25 3:33 PM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.49	TO	TAGUATINGA	53665.000015/2000	0	12S2414	46W2610	ARQCD I	FUNDACAO DE APOIO SOCIAL DE TAGUATINGA
44.24	TO	PALMAS	53000.064106/2005	20	12S2414	46W2410	ARQDE F	CONV. EST. MIN. EVANG. ASSEMBLEIAS DEUS - MIN. MADUREIRA EST. TO
48.52	TO	ARRAIAS	53665.000063/1999	7	12S5611	46W5530	LDD	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
48.52	TO	ARRAIAS	53115.018625/2020	7	12S5611	46W5530	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
48.52	TO	ARRAIAS	53000.044900/2010	7	12S5611	46W5530	PDEN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA JOVEM FM
49.70	TO	ARRAIAS	01250.025239/2018	0	12S5553	46W5618	ARQCD I	AFA - ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ARRAIAS
49.88	TO	ARRAIAS	53665.000017/1999	7	12S5551	46W5625	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARRAIAS - ADECA
49.97	TO	ARRAIAS	01250.035916/2019	0	12S5551	46W5628	ARQCD I	AFA - ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ARRAIAS

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 168

RadCom - Relatório de Vizinhos2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005626/2025-48.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA.

Assunto: OFÍCIO Nº 25283/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12759971)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, na localidade de **LAVANDEIRA/TO**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).</p> <p>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</p>	12778592 págs. 01 a 04	X		
<p>2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023:</p> <p>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</p>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 169

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12778592 págs. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12778592 págs. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12778592 págs. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12778592 págs. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12778592 págs. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12778592 págs. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12778593 pág. 01 e 02	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12808911 e 12641830	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12808911 e 12641830			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 170

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 20/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12808919** e o código CRC **C1B67964**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12808919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 171

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

- Situação: todos
- Tipo: igual a: Atividade de Inspeção
- Tipo de inspeção: contém: Uso do Espectro - Não Outorgado
- Identificação da não Outorgada: todos
- CNPJ/CPF da Entidade: contém: 59192134000102

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

 Aplicar Limpar Salvar**⚠ Nenhuma informação disponível**Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/>	Lat: <input type="text" value="124721"/> Lon: <input type="text" value="463014"/>

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.192.134/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA ALAGOAS	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA05 LOTE 1
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO LAVANDEIRA
UF TO	TELEFONE (63) 9255-8822	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOFMACACIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **13:16:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Consulta Certificados Atualizadas (12619572)

32135119:005626/2025-48 / pg. 181

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



CNPJ: **59.192.134/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:17:29 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12813872) - SER 59192.005626/2025-48 / pg. 182

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12813872) - SEI 55113-005626/2025-48 / pg. 183

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.192.134/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAV
Endereço: R RUA ALAGOAS QUADRA05 LOTE 1 / SETOR ALTO DA BELA /
LAVANDEIRA / TO / 77328-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105156391665608

Informação obtida em 21/08/2025 13:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certificados Atualizados (12515572) - 32E155119:005626/2025-48 / pg. 184

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
CNPJ: 59.192.134/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:55 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **95F2.401F.0E53.7C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Consulta Certidões Atualizadas (12619572)

SEI 55119:005626/2025-48 / pg. 185

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.192.134/0001-02

Certidão nº: 48582429/2025

Expedição: 21/08/2025, às 13:18:48

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.192.134/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Consulta Certidões Atualizadas (12/03/2025)

32135119:005626/2025-48 / pg. 186

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005626/2025-48**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Lavandeira/TO, e do Tribunal de Justiça do Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12813372).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12812995).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 187

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 15/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813374** e o código CRC **4C86A4B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 188

Despacho 12813374

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 188

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

CHECKLIST

Município/UF: **LAVANDEIRA/TO**

Processo nº: 53115.005626/2025-48 CNPJ: 59192134000102

Número de concorrentes: 0 - Despacho 12641855

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**

Nº do edital/ano: **186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024**

Prazo de inscrição: **de 15/10/2024 a 13/12/2024**

Primeira prorrogação até 14/03/2025

e Segunda prorrogação até 21/03/2025

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12759694)

1. Data de postagem/SEI: 13/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** 12444438
4. Estatuto Social: 12444442 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 12444443 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 12444443 para o período de 18/12/2024 a 17/12/2028
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [links no quadro abaixo]
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Rivelton Serafim Bastos 12444439	037885782720 13/11/1981	Camerino Ferreira Bastos Neusa Serafim dos Santos	99741725191	Não
Diretor Administrativo-Financeiro: Wilson da Rocha Pereira 12444440	031800292771 17/05/1973	Adelino Pereira Leite Edite da Rocha Pereira	61355950163	Não
Diretor de Operações: Pedro Paulo da Costa Castro 12444441	042389922755 22/09/2004	Elmo Marcio de Castro Janete Ferreira da Costa Castro	08213018109	Não

8. Manifestações em apoio: 12444445 12444446 12444447

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 12444444

10. Pesquisa Anatel (12759696) e Fiscaliza (12759950)

quisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12759763)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 189



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

OBSERVAÇÕES:

24/07/2025: Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, inciso I, alínea "d"**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, alínea "b"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Arts. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 13, inciso I, alínea "f" e Art. 11, §6º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12813372

2.2 Certidão FGTS: 12813372

2.3 Certidão PGFN: 12813372

2.4 Certidão CNDT: 12813372

2.5 Certidão CNDA: 12813372

Consulta ao CEIS: 12813374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 190

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12813374

4. Fiscaliza: 12813374

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12778592

6. Despacho Técnico: 12808919

OBSERVAÇÕES:

24/07/2025 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 15/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813375** e o código CRC **7B2DC703**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 191

Checklist 12813375

SEI 53115.005626/2025-48

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 192

1/18

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 193

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJON-MC/UM/CGU/AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 194

3/18

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONSORCIO MCOM/CGU/AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 196

5/18

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONSORCIO COMUNICAGAO AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 199

8/18

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON/ME/COM/CGO/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 201

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-INC-OM-REG-AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 202

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONSORCIO/COM/REG/AGU (12615379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 204

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/REG/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 205

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/COG/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 206

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJUR/MCOM/CGO/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 207

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/OM/CGO/AGU (12613379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 211

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

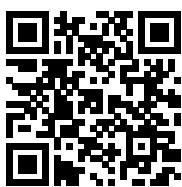
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12813379)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 212



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14369/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005626/2025-48.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lavandeira/TO**, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Rivelton Serafim Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro: Vilson da Rocha Pereira
Diretor de Operações: Pedro Paulo da Costa Castro
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista Coordenadas geográficas: 12°47'21"S de latitude e 46°30'14"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. 12444438
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023. 12444442
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. 12444443
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. 12444443
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes. 12444439 12444440 12444441
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. 12444445 12444446 12444447
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. 12444444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Nota Técnica 14365 (12510357)

SEI 53715-005826/2025-48 / pg. 214

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12778592 Despacho Técnico: 12808919
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12813372
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12813372
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12813372
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12813372
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12813372
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12813374
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12813374

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12808919, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12808911).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária Andaraí/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 215

deferimento da outorga, conforme o Despacho 12813374.

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12813379), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813381** e o código CRC **172C6FF2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12813383)

Minuta de Exposição de Motivos (12813385)

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 216

Nota Técnica 14365 (12813381)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 216

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.005626/2025-48, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, cuja sede se situa na Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista, na localidade de Lavandeira, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Minuta de Portaria (12619385)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 217

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813383** e o código CRC **F1EB08E4**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Miranda de Pontana (12813383)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 218

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005626/2025-48, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lavandeira/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14369/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Minuta de Exposição de Motivos (12513585)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 219

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813385** e o código CRC **423A3E63**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813385

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005626/2025-48

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 14369 (12813381), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12842431** e o código CRC **6ADCADEF**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12813383)

Minuta de Exposição de Motivos (12813385)

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12842431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Despacho DEFOB (12842431)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 221

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19763, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.005626/2025-48, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, cuja sede se situa na Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista, na localidade de Lavandeira, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12866976** e o código CRC **21298245**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12866976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Portaria 19763 Outubro RadiCom (12866976)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 222

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005626/2025-48, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lavandeira/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14369/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19763, de 16 de setembro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> 15.005626/2025-48 / pg. 223

Exposição de Motivos 002 Outorga PladCom (12066980)

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12866980** e o código CRC **D68F69D5**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12866980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica> informando o código verificador 12866980 e o código CRC D68F69D5. Exposição de Motivos 002 - Outorga PladCom (12866980) - SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 224

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68644/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19763/2025 (12866976) e a Exposição de Motivo nº 662/2025 (12866980)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12842431), encaminho a Portaria nº 19763/2025 (12866976) e a Exposição de Motivo nº 662/2025 (12866980), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12866987** e o código CRC **542DFD1A**.

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12866987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Ofício Interno 68644 (12866987)

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 225

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/10/2025 17:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11336615
Data prevista de publicação: 10/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23197245	ATO PORTARIA MCOM NA 19762.rtf	7a6d5bba52e6c693 b885d185b226eb98	9,00	R\$ 384,03
23197247	ATO PORTARIA MCOM NA 19796.rtf	a92723d6146dcaac 7e82ee3c4ee8bf8f	7,00	R\$ 298,69
23197269	ATO PORTARIA MCOM NA 19790.rtf	a45137687e1dc877 58659510207fa88a	7,00	R\$ 298,69
23197270	ATO PORTARIA MCOM NA 19763.rtf	aae744f7ea4d8da0 a6d292568a3191a7	9,00	R\$ 384,03
23197271	ATO PORTARIA MCOM NA 19764.rtf	49651f0cc8b20014 9ff52e6a17abdf2c	9,00	R\$ 384,03
23197272	ATO PORTARIA MCOM NA 19726.rtf	f55ed314c5c2c72c 63e669d0ce676359	9,00	R\$ 384,03
23197273	ATO PORTARIA MCOM NA 19775.rtf	4d83c289b10fdb03 454d5419053e2376	9,00	R\$ 384,03
23197274	ATO PORTARIA MCOM NA 19723.rtf	5a35ffaa5b332551 c4fe95ae492a3a0e	8,00	R\$ 341,36
23197275	ATO PORTARIA MCOM NA 18772.rtf	fab46d71af8a416 3ab30cfb012cf9c9	8,00	R\$ 341,36
23197276	ATO PORTARIA MCOM NA 19721.rtf	beb5f0e94ca751b0 08a5b78fb6cfb750	7,00	R\$ 298,69
23197277	ATO PORTARIA MCOM NA 19788.rtf	65cf5f32ceb4cced 0b7b66a3f5d09f8b	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			89,00	R\$ 3.797,63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Comprovante Portaria n.º 19763 (12597299)

32193119:005626/2025-48 / pg. 226

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.763, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.005626/2025-48, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, cuja sede se situa na Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista, na localidade de Lavandeira, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

SEI 53115.005626/2025-48 / pg. 227

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	TO	Distrito:	
Município:	Lavandeira	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDERIA	CNPJ:	59.192.134/0001-02
Nome Fantasia:	ACACIA FM	Bairro:	SETOR ALTO DA BELA VISTA
Logradouro:	RUA ALAGOAS	Número:	00
Telefone:	(63) 92558822	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	59192134000102	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDERIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	77328000	Logradouro:	RUA ALAGOAS				
Número:	00	Complemento:	QUADRA 05- LOTE 1	Bairro:	SETOR ALTO DA BELA VISTA	Estado:	TO
Município:	Lavandeira	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	63 92558822					Fax:	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		Logradouro:					
Número:		Complemento:		Bairro:		Estado:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115005626202548	Fistel:	50453046827
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	19763	Portaria	MC	16/09/2025	10/10/2025	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271/SEI-53115.005626/2025-48/pg_228
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

10/10/2025

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.763, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.005626/2025-48, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, cuja sede se situa na Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista, na localidade de Lavandeira, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14369/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005626/2025-48.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lavandeira/TO**, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 13/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Rivelton Serafim Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro: Vilson da Rocha Pereira
Diretor de Operações: Pedro Paulo da Costa Castro
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista Coordenadas geográficas: 12°47'21"S de latitude e 46°30'14"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 1

Nota Técnica 14369 (12813551)

SEI 53115.005626/2025-48

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua Alagoas, nº 0, Quadra 05, Lote 1 - Setor Alto da Bela Vista

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12444438
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12444442
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	12444443
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	12444443
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	12444439 12444440 12444441
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	12444445 12444446 12444447
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	12444444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

Nota Técnica 14505 (128/15581)

SEI 53115.009626/2025-48 / pg. 2

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12778592 Despacho Técnico: 12808919
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12813372
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12813372
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12813372
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12813372
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12813372
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12813374
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12813374

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12808919, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12808911).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária Andaraí/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 3

Nota Técnica 14505 (12813372)

SEI 33115.009626/2025-48

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

deferimento da outorga, conforme o Despacho 12813374.

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12813379), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12813381** e o código CRC **172C6FF2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12813383)

Minuta de Exposição de Motivos (12813385)

Referência: Processo nº 53115.005626/2025-48

Documento nº 12813381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271> / pg. 4

Nota Técnica 14305 (12813381)

SEI 53115.005626/2025-48

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo "*razão social*" constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "*no original*", poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b19fc690271

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b19fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b19fc690271

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b19fc690271

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5b19fc690271

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

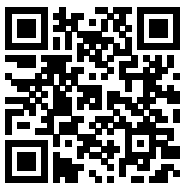
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

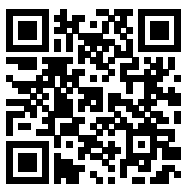
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005626/2025-48, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 59.192.134/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lavandeira/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 557 2025 MCOM. (SEI-Atos).

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103478** e o código CRC **4D8C00DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 557/2025 MCOM 7103300

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103582** e o código CRC **AEC82CA8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 958/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001153/2025-79.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 557/2025 MCOM, de 20 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Lavandeira/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 557/2025 MCOM (7103300), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005626/2025-48, acompanhado da [Portaria MCOM nº 19.763, de 16 de setembro de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Lavandeira, Tocantins, FISTEL nº50453046827, sem direito à exclusividade, para a Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.192.134/0001-02, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 09/10/2023 (7103304), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 14.369/2025/SEI-MCOM de 21/08/2025 (7103303), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (7103301 p.228). No caso em tela, embora o Relatório do Canal conste a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (7180757) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (7180758), realizada em 01/12/2025, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não há óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 59.192.134/0001-02
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RIVELTON SERAFIM BASTOS
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2025 às 11:26 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 03/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7112953** e o código CRC **D77F3E00** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001153/2025-79

SEI nº 7112953

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001153/2025-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1124 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.001153/2025-79

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001153/2025-79, Processo Administrativo nº 53115.005626/2025-48, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 19.763/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA**, CNPJ nº 59.192.134/0001-02, na localidade de **Lavandeira/TO**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001153/2025-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTIhNWw1M1MyO0NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 24/11/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7161210** e o código CRC **BEFB8240** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.192.134/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA ALAGOAS	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA05 LOTE 1	
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOFMACACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9255-8822		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2025** às **11:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAVANDEIRA
CNPJ: 59.192.134/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:16:35 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **B642.1350.EDC2.AB5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.808, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.809, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, transformado na Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.810, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.775, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Aldeia FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mossâmedes, Estado de Goiás.

Nº 1.811, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.761, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão Alvo FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.812, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Nº 1.813, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.762, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão destaque De Brasilândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.814, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.742, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Olinda Cândida de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Nº 1.815, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.853, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.816, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.810, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Nº 1.817, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Nº 1.818, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.855, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Calçado, Estado de Pernambuco.

Nº 1.819, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.852, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.820, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.860, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Zona Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.821, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.847, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.822, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.849, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de março de 2022, a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

Nº 1.823, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.861, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Selbach - RS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.824, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.792, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.825, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.721, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão



sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.826, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.840, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jambuí, Estado de São Paulo.

Nº 1.827, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.843, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., atualmente denominada Thathi Novabrazil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.828, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.797, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à R.B - Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.829, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.842, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Andradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.830, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Nº 1.831, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.839, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto Uruguai Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.832, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.833, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.788, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.834, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.935, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à HP 11 Comunicação Ltda. para a Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Nº 1.835, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.759, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Anápolis, Estado de Goiás."

Nº 1.836, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.760, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás."

Nº 1.837, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.761, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais."

Nº 1.838, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.532, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Nº 1.839, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.804, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

MENSAGEM Nº 1.812

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7190263) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 04/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190582** e o código CRC **51884FD1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2125/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/12/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7191410** e o código CRC **9E9AA7A5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001153/2025-79

SEI nº 7191410

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271>

04c59e9a-1b07-4c8a-b773-5bf9fc690271